

LEI No. 363/98
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados.).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao José Francisco dos Anjos Filho, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, e ao Oeste com Luís do Espírito Santo, no valor da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

Prefeitura de

Ribeirópolis*Um Passo para o futuro***LEI No. 363/98****DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998**

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados.).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao José Francisco dos Anjos Filho, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, e ao Oeste com Luis do Espírito Santo, no valor da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSE COSTA SILVA
Secretário Geral



LEI No. 363/98

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados.).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

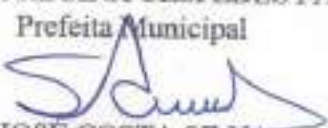
Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao José Francisco dos Anjos Filho, uma área de terra medindo 5.280 m² (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, e ao Oeste com Luís do Espírito Santo, no valor da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

LEI No. 364/98
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados.).

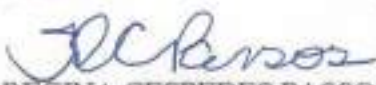
A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao Luis do Espírito Santo, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Oeste com Luis do Espírito Santo, ao Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, no valor da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

LEI No. 364/98
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados.).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao Luis do Espírito Santo, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Oeste com Luis do Espírito Santo, ao Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, no valor da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

LEI No. 364/98
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar Avenida Barão do Rio Branco, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados.).

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao Luis do Espírito Santo, uma área de terra medindo 2.720 m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados) na Avenida Barão do Rio Branco, limitando-se ao Norte e Oeste com Luis do Espírito Santo, ao Leste com José Francisco dos Anjos Filho, e ao Sul com a Avenida Barão do Rio Branco, no valor da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a construção do Ginásio de Esporte da cidade de Ribeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSE COSTA SILVA
Secretário Geral

LEI No. 365/98
DE 17 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de Serviço de Agentes de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviço de dez Agentes de Saúde atendendo ao Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil, sujeitando-se ao regimentos, regulamentos e normas dos órgãos superiores do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 17 de abril de 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
PREFEITA MUNICIPAL



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



LEI No. 365/98
DE 17 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pôr tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de Serviço de Agentes de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

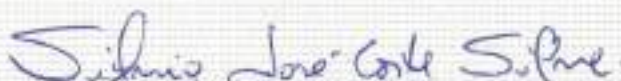
Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pôr tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviço dez Agentes de Saúde atendendo ao Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil, sujeitando-se ao regimentos, regulamentos e normas dos órgãos superiores do Ministério da Saúde.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 17 de abril de 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
PREFEITA MUNICIPAL


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

LEI No. 365/98
DE 17 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de Serviço de Agentes de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

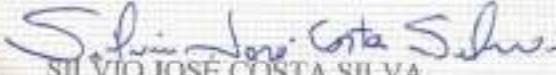
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na prestação de serviço de dez Agentes de Saúde atendendo ao Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil, sujeitando-se ao regimentos, regulamentos e normas dos órgãos superiores do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 17 de abril de 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
PREFEITA MUNICIPAL



SÍLVIA JOSÉ COSTA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

LEI No. 366/98
DE 14 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atendimentos a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência;

IV - ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;

V - contratação, em caráter emergencial, de professores para atendimento a rede de ensino fundamental;

Parágrafo Único. A contratação que trata o inciso V deste artigo, visa exclusivamente adequar o município às condições estabelecidas pela Lei Federal 9.424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, podendo apenas ser efetuada até o término do primeiro semestre do exercício de 1998.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a cento e oitenta dias, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 2º, III, o prazo máximo da contratação será de até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º. As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentaria específica.

Art. 6º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

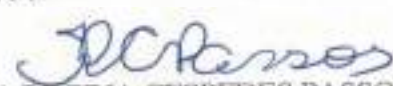
III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo Único. A extinção do contrato nos casos previsto nos incisos II e III, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

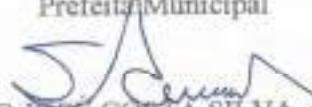
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

LEI No. 366/98
DE 14 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atendimentos a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência;
- IV - ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V - contratação, em caráter emergencial, de professores para atendimento a rede de ensino fundamental;

Parágrafo Único. A contratação que trata o inciso V deste artigo, visa exclusivamente adequar o município às condições estabelecidas pela Lei Federal 9.424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, podendo apenas ser efetuada até o término do primeiro semestre do exercício de 1998.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.



Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a cento e oitenta dias, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 2º, III, o prazo máximo da contratação será de até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º. As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentaria específica.

Art. 6º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo Único. A extinção do contrato nos casos previsto nos incisos II e III, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral



LEI No. 366/98
DE 14 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atendimentos a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência;
- IV - ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V - contratação, em caráter emergencial, de professores para atendimento a rede de ensino fundamental;)

Parágrafo Único. A contratação que trata o inciso V deste artigo, visa exclusivamente adequar o município às condições estabelecidas pela Lei Federal 9.424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, podendo apenas ser efetuada até o término do primeiro semestre do exercício de 1998.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.



Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a cento e oitenta dias, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 2º, III, o prazo máximo da contratação será de até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º. As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentaria específica.

Art. 6º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo Único. A extinção do contrato nos casos previsto nos incisos II e III, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral



LEI Nº 367/98

DE 25 DE JUNHO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.150, inciso II, e § 2º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município, as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1999, nos termos desta Lei.

ART. 2º As diretrizes orçamentarias estabelecidas nesta Lei, compreenderá:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- a organização e estrutura da lei orçamentaria para o exercício de 1999;
- III- disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Constituem-se nas grandes prioridades da administração pública municipal:

- I- manutenção do perfeito funcionamento das Unidades Administrativas;



- II- valorização e capacitação dos servidores municipais;
- III- conservação e aquisição de equipamentos destinados aos serviços públicos;
- IV- implementação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- V- melhoria da Saúde Pública;
- VI- desenvolvimento da política de assistência social;
- VII- execução de obras de infra-estrutura básica na zona rural e urbana;
- VIII- realização de despesas de capital referente a construção, reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos;
- IX- investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do município;

Art. 4º Na elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 1999, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 3º desta Lei, observadas as disposições contidas no Plano Plurianual do Município 1998/2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º O projeto de lei orçamentaria anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituído de:

- I- mensagem;
- II- texto de lei;
- III- anexos estabelecidos na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- a) das receitas, que obedecerão o previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64;

- b) da natureza da despesa para cada órgão e unidade orçamentaria;
- c) o programa de trabalho do governo detalhado em funções, programas, subprogramas, projetos ou atividades.

Art. 6º O projeto de lei orçamentaria compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detinha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Na lei orçamentaria anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elementos de despesa, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível de detalhamento, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º As categorias econômicas e os elementos de despesa de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas matas e ações da administração municipal.

Prefeitura de

Ribeirópolis

§ 2º Não poderão ser incluídas na lei orçamentaria e em suas alterações, despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º Para efeito de informação, poderá ainda constar da Proposta Orçamentaria, a origem dos recursos, com o seguinte desdobramento:

- I- recursos próprios;
- II.- recursos de convênios;
- II.- recursos de fundos especiais;
- VI- outros recursos vinculados.

Art. 9º O projeto de lei orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 10. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. Os quadros de detalhamento da despesa dos órgãos e unidades orçamentarias que compõem a administração municipal, especificando os elementos de despesa relacionados com os respectivos projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho, farão parte integrante do projeto de lei orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. No projeto de lei orçamentaria, as despesas serão fixadas em igual valor a receita prevista, ficando estabelecido perfeito equilíbrio.

§ 1. Não serão admitidas previsão de recursos a título de Reserva de Contingência.

§ 2. A estimativa da receita tributária própria do município, deverá observar os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, como fatores condicionantes ao repasse de recurso federais.

§ 3. Na previsão da receita, além dos recursos decorrentes da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes, deverão ser estimados valores a título de "Transferências de convênios", provenientes de recursos a serem repassados ao Município pela União, Estado ou quaisquer entidade pública ou privada.

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal e encargos observarão o disposto no art. 14 desta Lei;

II - as despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades de que trata os artigos 3 e 4 desta Lei, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos serão fixadas em total observância aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal No. 82 de 27 de março de 1995.

Parágrafo único. A concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão, a qualquer título de pessoal, somente poderão ser feitas em total observância as normas estabelecidas na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e, desde que não ultrapasse os limites mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 15. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, observadas as disposições do art. 100, § 1, da Constituição Federal.



Art. 16. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública, deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentaria ao Legislativo Municipal.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentaria serão considerados, obrigatoriamente, todos os Fundos Especiais criados por Lei até a data do seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento de obras públicas, obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, às seguintes condições:

I - ter prévia autorização legislativa;

II - não ultrapassar o limite da capacidade de endividamento do município para 1999.

Art. 19. O projeto de lei orçamentaria conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, na forma da legislação vigente.

Art. 20. A lei orçamentaria do município deverá estabelecer as despesas com a manutenção desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e observadas as disposições da lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1 - Em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara de Vereadores, até 30 de junho de 1998, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

§ 2 - As despesas decorrentes das alterações dos vencimento dos ocupantes da cargos de magistério, em virtude da aplicação do Plano de Carreira de que trata o § 1 deste artigo, serão fixadas na lei orçamentaria, observados, contudo, os limites estabelecidos no art. 14 desta Lei.

§ 3 - A lei orçamentaria destinará recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído e regulamentado pela Lei Federal 9.424/96.

Prefeitura de

Ribeirópolis

Art. 21. Serão destinados os recursos para despesas com subvenções sociais a entidades de interesse público.

Um Passo para o futuro

§ 1- A liberação dos recursos as entidades referidas no parágrafo anterior deverá ser precedida da assinatura de Termo de Convênio entre as partes.

§ 2 - As entidades beneficiadas, apresentarão, obrigatoriamente, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma que dispuser o Termo de Convênio mencionado § 1 deste artigo.

Art. 22. Na época da elaboração da proposta orçamentaria, caso o município esteja incluído em quaisquer dos programas de apoio comunitário mantidos pelo PRONESE - Projeto Nordeste, deverão ser destinados recursos a título de "Auxílios para Despesas de Capital", objetivando o atendimento das associações ou entidades beneficiadas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo, verificada a necessidade e conveniência administrativa, poderá enviar ao Poder Legislativo, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a :

I - revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer normas e critérios nas cobranças dos impostos de sua competência, em especial o ISS -Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - regulamentação de cobrança de taxas e contribuições de melhoria .

Art. 24. A administração municipal despenderá esforços no sentido de ampliar a arrecadação dos tributos municipais, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de Lei orçamentaria para o exercício de 1999, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, devendo o mesmo ser devolvido para sanção até o término do presente exercício.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 de junho de 1998.


FÁTIMA REGINA CASPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSE DA COSTA SILVA
Secretaria Geral


LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura de

Ribeirópolis

Um Passo para o futuro

LEI Nº 367/98

DE 25 DE JUNHO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.150, inciso II, e § 2º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município, as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1999, nos termos desta Lei.

ART. 2º As diretrizes orçamentarias estabelecidas nesta Lei, compreenderá:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- a organização e estrutura da lei orçamentaria para o exercício de 1999;
- III- disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Constituem-se nas grandes prioridades da administração pública municipal:

- I- manutenção do perfeito funcionamento das Unidades Administrativas;



- II- valorização e capacitação dos servidores municipais;
- III- conservação e aquisição de equipamentos destinados aos serviços públicos;
- IV- implementação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- V- melhoria da Saúde Pública;
- VI- desenvolvimento da política de assistência social;
- VII- execução de obras de infra-estrutura básica na zona rural e urbana;
- VIII- realização de despesas de capital referente a construção, reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos;
- IX- investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do município;

Art. 4º Na elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 1999, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 3º desta Lei, observadas as disposições contidas no Plano Plurianual do Município 1998/2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º O projeto de lei orçamentaria anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituído de:

- I- mensagem;
- II- texto de lei;
- III- anexos estabelecidos na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- a) das receitas, que obedecerão o previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64;

- b) da natureza da despesa para cada órgão e unidade orçamentária;
- c) o programa de trabalho do governo detalhado em funções, programas, subprogramas, projetos ou atividades.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detinha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Na lei orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elementos de despesa, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível de detalhamento, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º As categorias econômicas e os elementos de despesa de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas matas e ações da administração municipal.



§ 2º Não poderão ser incluídas na lei orçamentaria e em suas alterações, despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º Para efeito de informação, poderá ainda constar da Proposta Orçamentaria, a origem dos recursos, com o seguinte desdobramento:

- I- recursos próprios;
- II- recursos de convênios;
- III- recursos de fundos especiais;
- VI- outros recursos vinculados.

Art. 9º O projeto de lei orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 10. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. Os quadros de detalhamento da despesa dos órgãos e unidades orçamentarias que compõem a administração municipal, especificando os elementos de despesa relacionados com os respectivos projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho, farão parte integrante do projeto de lei orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. No projeto de lei orçamentaria, as despesas serão fixadas em igual valor a receita prevista, ficando estabelecido perfeito equilíbrio.

§ 1. Não serão admitidas previsão de recursos a título de Reserva de Contingência.

§ 2. A estimativa da receita tributária própria do município, deverá observar os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, como fatores condicionantes ao repasse de recurso federais.

§ 3. Na previsão da receita, além dos recursos decorrentes da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes, deverão ser estimados valores a título de "Transferências de convênios", provenientes de recursos a serem repassados ao Município pela União, Estado ou quaisquer entidade pública ou privada.

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal e encargos observarão o disposto no art. 14 desta Lei;

II - as despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades de que trata os artigos 3 e 4 desta Lei, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos serão fixadas em total observância aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal No. 82 de 27 de março de 1995.

Parágrafo único. A concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão, a qualquer título de pessoal, somente poderão ser feitas em total observância as normas estabelecidas na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e, desde que não ultrapasse os limites mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 15. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, observadas as disposições do art. 100, § 1, da Constituição Federal.

Art. 16. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública, deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária serão considerados, obrigatoriamente, todos os Fundos Especiais criados por Lei até a data do seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento de obras públicas, obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, às seguintes condições:

I - ter prévia autorização legislativa;

II - não ultrapassar o limite da capacidade de endividamento do município para 1999.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, na forma da legislação vigente.

Art. 20. A lei orçamentária do município deverá estabelecer as despesas com a manutenção desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e observadas as disposições da lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1 - Em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara de Vereadores, até 30 de junho de 1998, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.



§ 2 - As despesas decorrentes das alterações dos vencimento dos ocupantes da cargos de magistério, em virtude da aplicação do Plano de Carreira de que trata o § 1 deste artigo, serão fixadas na lei orçamentaria, observados, contudo, os limites estabelecidos no art. 14 desta Lei.

§ 3 - A lei orçamentaria destinará recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído e regulamentado pela Lei Federal 9.424/96.

Art. 21. Serão destinados recursos para despesas com subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos.

§ 1- A liberação dos recursos as entidades referidas no parágrafo anterior deverá ser precedida da assinatura de Termo de Convênio entre as partes.

§ 2 - As entidades beneficiadas, apresentarão, obrigatoriamente, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma que dispuser o Termo de Convênio mencionado § 1 deste artigo.

Art. 22. Na época da elaboração da proposta orçamentaria, caso o município esteja incluído em quaisquer dos programas de apoio comunitário mantidos pelo PRONESE - Projeto Nordeste, deverão ser destinados recursos à título de "Auxílios para Despesas de Capital", objetivando o atendimento das associações ou entidades beneficiadas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo, verificada a necessidade e conveniência administrativa, poderá enviar ao Poder Legislativo, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a :

I - revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer normas e critérios nas cobranças dos impostos de sua competência, em especial o ISS -Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - regulamentação de cobrança de taxas e contribuições de melhoria.

Art. 24. A administração municipal despenderá esforços no sentido de ampliar a arrecadação dos tributos municipais, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária.

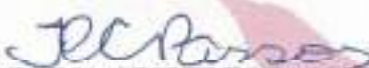
CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de Lei orçamentaria para o exercício de 1999, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, devendo o mesmo ser devolvido para sanção até o término do presente exercício.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 de junho de 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSE DA COSTA SILVA
Secretário Geral



LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



- II- valorização e capacitação dos servidores municipais;
- III- conservação e aquisição de equipamentos destinados aos serviços públicos;
- IV- implementação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- V- melhoria da Saúde Pública;
- VI- desenvolvimento da política de assistência social;
- VII- execução de obras de infra-estrutura básica na zona rural e urbana;
- VIII- realização de despesas de capital referente a construção, reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos;
- IX- investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do município;

Art. 4º Na elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 1999, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 3º desta Lei, observadas as disposições contidas no Plano Plurianual do Município 1998/2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º O projeto de lei orçamentaria anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituído de:

- I- mensagem;
- II- texto de lei;
- III- anexos estabelecidos na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- a) das receitas, que obedecerão o previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64;



- b) da natureza da despesa para cada órgão e unidade orçamentaria;
- c) o programa de trabalho do governo detalhado em funções, programas, subprogramas, projetos ou atividades.

Art. 6º O projeto de lei orçamentaria compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detinha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Na lei orçamentaria anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elementos de despesa, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível de detalhamento, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º As categorias econômicas e os elementos de despesa de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas matas e ações da administração municipal.



§ 2º Não poderão ser incluídas na lei orçamentaria e em suas alterações, despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º Para efeito de informação, poderá ainda constar da Proposta Orçamentaria, a origem dos recursos, com o seguinte desdobramento:

- I- recursos próprios;
- II- recursos de convênios;
- III- recursos de fundos especiais;
- VI- outros recursos vinculados.

Art. 9º O projeto de lei orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 10. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. Os quadros de detalhamento da despesa dos órgãos e unidades orçamentarias que compõem a administração municipal, especificando os elementos de despesa relacionados com os respectivos projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho, farão parte integrante do projeto de lei orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. No projeto de lei orçamentaria, as despesas serão fixadas em igual valor a receita prevista, ficando estabelecido perfeito equilíbrio.

§ 1. Não serão admitidas previsão de recursos a título de Reserva de Contingência.

§ 2. A estimativa da receita tributária própria do município, deverá observar os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias da União, como fatores condicionantes ao repasse de recurso federais.

§ 3. Na previsão da receita, além dos recursos decorrentes da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes, deverão ser estimados valores a título de "Transferências de convênios", provenientes de recursos a serem repassados ao Município pela União, Estado ou quaisquer entidade pública ou privada.

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal e encargos observarão o disposto no art. 14 desta Lei;

II - as despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades de que trata os artigos 3 e 4 desta Lei, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos serão fixadas em total observância aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal No. 82 de 27 de março de 1995.

Parágrafo único. A concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão, a qualquer título de pessoal, somente poderão ser feitas em total observância as normas estabelecidas na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e, desde que não ultrapasse os limites mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 15. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, observadas as disposições do art. 100, § 1, da Constituição Federal.

Art. 16. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública, deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentaria ao Legislativo Municipal.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentaria serão considerados, obrigatoriamente, todos os Fundos Especiais criados por Lei até a data do seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento de obras públicas, obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, às seguintes condições:

I - ter prévia autorização legislativa;

II - não ultrapassar o limite da capacidade de endividamento do município para 1999.

Art. 19. O projeto de lei orçamentaria conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, na forma da legislação vigente.

Art. 20. A lei orçamentaria do município deverá estabelecer as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e observadas as disposições da lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1 - Em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara de Vereadores, até 30 de junho de 1998, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.



§ 2 - As despesas decorrentes das alterações dos vencimento dos ocupantes da cargos de magistério, em virtude da aplicação do Plano de Carreira de que trata o § 1 deste artigo, serão fixadas na lei orçamentaria, observados, contudo, os limites estabelecidos no art. 14 desta Lei.

§ 3 - A lei orçamentaria destinará recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído e regulamentado pela Lei Federal 9.424/96.

Art. 21. Serão destinados recursos para despesas com subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos.

§ 1 - A liberação dos recursos as entidades referidas no parágrafo anterior deverá ser precedida da assinatura de Termo de Convênio entre as partes.

§ 2 - As entidades beneficiadas, apresentarão, obrigatoriamente, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma que dispuser o Termo de Convênio mencionado § 1 deste artigo.

Art. 22. Na época da elaboração da proposta orçamentaria, caso o município esteja incluído em quaisquer dos programas de apoio comunitário mantidos pelo PRONESE - Projeto Nordeste, deverão ser destinados recursos à título de "Auxílios para Despesas de Capital", objetivando o atendimento das associações ou entidades beneficiadas.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23. O Poder Executivo, verificada a necessidade e conveniência administrativa, poderá enviar ao Poder Legislativo, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a :

I - revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer normas e critérios nas cobranças dos impostos de sua competência, em especial o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;



LEI Nº 367/98

DE 25 DE JUNHO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.150, inciso II, e §. 2º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município, as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1999, nos termos desta Lei.

ART. 2º As diretrizes orçamentarias estabelecidas nesta Lei, compreenderá:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- a organização e estrutura da lei orçamentaria para o exercício de 1999;
- III- disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Constituem-se nas grandes prioridades da administração pública municipal:

- I- manutenção do perfeito funcionamento das Unidades Administrativas;

II - regulamentação de cobrança de taxas e contribuições de melhoria.

Art. 24. A administração municipal despenderá esforços no sentido de ampliar a arrecadação dos tributos municipais, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de Lei orçamentaria para o exercício de 1999, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, devendo o mesmo ser devolvido para sanção até o término do presente exercício.

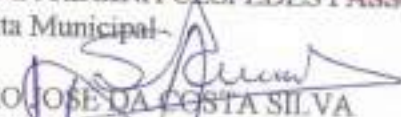
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 de junho de 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ DA COSTA SILVA
Secretário Geral



LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

LEI No. 368/98
DE 15 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores do Magistério do Município de Ribeirópolis e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O sistema de cargos, funções e salários do pessoal do magistério, seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e nas Leis Federais No. 9.394 e 9.424.

Art. 2º. - O Sistema de cargos e funções compreenderá cargos de provimento efetivo e funções gratificada, definidos nos termos dos Anexos I, II e III em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Os cargos a que se refere o Art. 2º, desta Lei, terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos das tabelas IV, V e VI em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Art. 4º. - O sistema de cargos e funções será constituídos do quadro de cargo de provimento efetivo, e do quadro de funções gratificadas.



Art. 5º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se pôr:

I - **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:** o conjunto de cargos efetivos e dos servidores que ocupam os mesmos cargos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no sistema de cargos, funções e salários de que trata esta Lei;

II - **QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADA:** o conjunto de funções diferenciada, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;

III - **NÍVEL:** o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) **Nível básico** constituindo dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimento sobre tarefas de complexidade regular, executadas após pouco tempo de aprendizagem, e escolaridade até a 7ª. série do 1º. grau;

b) **Nível intermediário** constituídos de cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade a nível de 1º. grau;

c) **Nível médio** constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas complexa, executadas após o mínimo de 01 (um) ano de aprendizagem e escolaridade de formação técnica profissional equivalente ao 2º. grau completo;

d) **Nível superior** constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior;

V - **CARGO:** conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório, a funcionários, com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;

VI - **GRUPO HIERÁRQUICO:** É o agrupamento de Cargos com o mesmo nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;

VII - **FAIXA SALARIAL:** É o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;

VIII - NÍVEL SALARIAL: É o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico;

IX - FUNÇÃO GRATIFICADA: É o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao funcionário, em caráter temporário, pôr encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incomparável ao salário do cargo;

X - REMUNERAÇÃO: É a soma do salário, gratificação de função e incentivos funcionais do empregado;

XI - É o ato pelo qual a autoridade competente do município, autoriza o ingresso no Quadro de Pessoal, de candidatos aprovados em Concurso Público, devidamente habilitado para preencher certo cargo;

XII - DESIGNAÇÃO - É o ato pelo qual a Prefeita Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;

XIII - NOMEAÇÃO: É o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal;

XIV - EXONERAÇÃO: É o ato pelo qual o Prefeito Municipal demite seus funcionários observando a ampla defesa contida em seu estatuto;

XV - TABELA SALARIAL: É o conjunto de níveis e faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquicos que compõem o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções que compõem o Plano de Cargos, Funções e Salários serão descritos observando-se os requisitos, os sumários de atribuições e as tarefas cometidas a cada um.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo ao órgão central do mesmo sistema coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Sistema de Cargos, Funções e Salários de que trata esta Lei.

Prefeitura de

Ribeirópolis*Um Passo para o futuro*

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração Geral, como órgão central, expedirá as normas e instruções necessárias a manutenção e uniformidade do Sistema, bem como a descrição dos mesmos.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. - Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira é destinado a organizar os cargos públicos de provimento em carreira, fundamentado no princípio de qualificação profissional, com a finalidade de assegurar continuidade de ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art. 9º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por carreira, o conjunto de classes em que se desdobra um Cargo, e o respectivos Padrões, cujas classes são agrupadas hierarquicamente em relação a requisitos de experiência e ou titulação ou escolaridade.

Parágrafo Único - O desenvolvimento funcional na carreira corresponde à progressão do servidor de uma classe para outra e seus respectivos padrões.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. - A investidura em cargo público dar-se-á na Classe de Carreira do mesmo Cargo na primeira referência do respectivo Padrão de Vencimento, atendidos os requisitos de escolaridade e mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Parágrafo Primeiro - Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargos públicos:



- a) de Nível Básico - certificado ou comprovante de escolaridade, até a 7ª. série do 1º grau;
- b) de Nível Básico - certificado ou comprovante de escolaridade, da 8ª. série do 1º grau;
- c) de Nível Médio - certificado de curso de 2º. Grau ou de habilitação legal de igual nível quando se trata de atividades profissional regulamentada;
- d) de Nível Superior, diploma de curso superior, expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida por Lei.

Parágrafo Segundo - O certificado de nível médio, quando se trata de atividade profissional regulamentada, e o diploma de curso superior deverão estar devidamente registrados nos respectivos órgãos competentes.

Art. 11. - A classificação dos candidatos aprovados em Concurso Público de provas ou provas de títulos, para investidura no cargo, será feita tomando-se sempre por base a nota, ou número de pontos, do maior para o menor, obtido por candidato.

Parágrafo Único - Para efeito de desempate a ser procedido no concurso público, serão observados, quanto ao candidato aprovado, os seguintes critérios;

- I - o de maior tempo de serviço público geral;
- II - o de maior prole;
- III - o mais idoso.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIDADE

PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12. - O desenvolvimento do servidor de carreira ocorrerá mediante avanço horizontal, observando as seguintes formas:

- I - por tempo de serviço;
- II - por título.



Parágrafo Primeiro - O desenvolvimento na forma do inciso I, do "caput" deste artigo, dar-se-á automaticamente, após o interstício de três anos de efeito exercício na referência imediatamente seguinte, mantidos a mesma Classe e o mesmo Padrão de Vencimento.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento na forma do inciso II do "caput" deste artigo, ocorrerá pela participação do servidor em cursos ou eventos relacionados com o seu cargo, ou pelo exercício de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento e dar-se-á mediante avanço da referência em que se encontrar para outra, dentro da mesma Classe e do mesmo Padrão de Vencimento, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de avanço previsto no inciso II, do "caput" deste artigo, somente serão válidos os títulos conferidos por entidades oficiais, ou devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quarto - A regulamentação pelo Poder Público Municipal, de que tratam os parágrafos 1º, 2º, e 3º, deste artigo, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de vigência desta Lei.

Art. 13. - Observando o que dispõe o Art. 12º desta Lei, o servidor terá direito a que seja computado para efeito de avanço horizontal por tempo de serviço:

I- o tempo de serviço prestado em cargo comissionado ou comissão e em função gratificada nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II- o tempo de exercício em atividade própria da Administração Municipal, para cujo desempenho seja necessário experiência ou qualificação profissional inerente ao Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 14. - Para efeito do avanço horizontal por tempo de serviço, não será considerado:

I - o tempo de licença não remunerado;

II - o tempo em que o servidor esteja sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

Art. 15. - O desenvolvimento funcional do servidor poderá ocorrer, ainda, mediante a sua mudança do cargo que ocupa para outro cargo de uma categoria hierarquicamente superior, dentro do mesmo nível ou de outro que exija escolaridade mais elevada, do mesmo Grupo Ocupacional ou de outro.



Art. 16. - Será constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, uma comissão permanente composta pôr no mínimo três servidores, com a finalidade de apreciar e opinar a respeito das solicitações ou pedidos, dos títulos e dos demais assuntos relativos a ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira.

Parágrafo Primeiro - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída de servidores de Órgãos da Administração do Município de Ribeirópolis, facultado ao Chefe do Executivo o direito de contratar técnicos especializados para integrá-la e/ou acessoriá-la.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de avaliação serão submetidos à aprovação da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

DA QUALIDADE PROFISSIONAL

Art. 17. - A qualificação profissional, como base da valorização do servidor, compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial, para fins de avanço.

Art. 18. - A qualificação profissional, de que trata o artigo 17º. desta Lei, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, e atenderá, quanto:

I - à formação inicial - preparação dos candidatos aprovados em concurso público, e chamados ao serviço, para o exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - à preparação regular - programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. - Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pôr instituições públicas ou pôr instituições privadas reconhecidas oficialmente.



Parágrafo Único - Além dos cursos regulares poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor, capacitando-o em favor da melhoria da qualidade no desenvolvimento da execução de suas tarefas específicas.

TÍTULO III

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 20. - O enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Funções e Salários e no Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Administração Pública, estabelecidos nos termos da Lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art. 21. - O enquadramento do servidor será realizado em duas forma:

a) Enquadramento Salarial - que compreenderá a lotação do servidor no Quadro e no Cargo, dentro da respectiva Classe e na Referência que lhe couber, que definirá o valor do seu vencimento.

b) Enquadramento Funcional - que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

Art. 22. - O enquadramento no cargo, que se dará na Classe inicial, ressalvados os casos previstos nesta Lei, far-se-á por três modalidades:

I - Enquadramento direto no cargo;

II - Enquadramento por reclassificação;

III - Enquadramento sob condições.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo Quadro Permanente decorrente do Plano de Cargos de que trata esta Lei, mantido o mesmo cargo com a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

Parágrafo Segundo - O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo Quadro Permanente, mudando também para um novo Cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da Consolidação de Cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.



Parágrafo Terceiro - O enquadramento sob as condições refere-se à colocação do servidor em Quadro Suplementar quando não preenchidos ou comprovados os requisitos necessários para o provimento em Cargo do Quadro Permanente.

Parágrafo Quarto - Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no Cargo e respectiva Classe e enquadrados no Quadro Permanente.

Art. 23. - O enquadramento salarial do servidor, no Cargo e respectiva Classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no Padrão de Vencimento na mesma Classe, e, de início, na referência de número correspondente a do então nível em que se encontrava no Plano de Cargos anterior, ou seja, antes da implantação do Plano de Cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese em que o vencimento antes percebido no nível do plano anterior, seja maior que o valor de referência correspondente, em número, do Padrão do novo Plano, ou recaia no intervalo de duas referências, será atribuída ao servidor a referência imediatamente superior que não seja menor que aquele percebido anteriormente.

Art. 24. - Para efeito de implantação do Plano de Carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de Vencimentos referente a classe do Cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao município de Ribeirópolis, observando no que couber, o disposto do parágrafo primeiro do artigo 22º. desta Lei.

Art. 25. - Os cargos de provimento efetivo integrantes do Sistema de Cargos, Funções e Salários, e do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Administração do Município de Ribeirópolis, passam a ser os relacionados na Situação Nova da consolidação dos Cargos.

Art. 26. - Os cargos de provimento efetivo, a que se refere o Art. 30., de acordo com o sistema de codificação estabelecido por esta Lei, passam a ter os códigos definidos nesta Lei.

Art. 27. - Os funcionários ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta Lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em um outro cargo equivalente.

Art. 28. - Ao funcionário do Município, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E

FINAIS.

Art. 29. - O servidor da administração pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou, pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único - Estende-se ao Servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção previsto no "caput" deste artigo.

Art. 30. - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Consolidação dos Cargos Efetivos do Magistério;
- II - Anexo II - Consolidação dos Cargos do Quadro Suplementar;
- III - Anexo III - Consolidação das Funções Gratificadas;
- IV - Anexo IV - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos Efetivos do Magistério;
- V - Anexo V - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos do Quadro Suplementar;
- VI - Anexo VI - Tabela de Padrões Salariais das Funções Gratificadas.

Art. 31. - O Quadro Suplementar compreende os cargos de:

I - MONITOR - no qual serão enquadrados todos os servidores em efetivo exercício no magistério municipal ou em atividades do pré-escolar (creches ou similares), cujo nível de escolaridade corresponde ao 1º. grau incompleto (da 4ª. a 7ª. série);

II - AGENTE DE ENSINO: no qual serão enquadrados todos os professores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde, ao 1º. grau;

III - ASSISTENTE DE ENSINO: no qual serão enquadrados todos os professores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde ao 2º. grau acadêmico ou técnico.



Art. 32. - Os cargos de MONITOR, AGENTE DE ENSINO e ASSISTENTE DE ENSINO constantes do Quadro Suplementar, tem caráter provisório e foram incluídos para o devido enquadramento dos servidores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde, ao requisito constante do Art. 31, desta Lei, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários enquadrados nestes cargos, pôr força de exigência contida na Lei de Diretrizes e Bases, terão o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data do seu enquadramento, para obter a habilitação específica, mínima de 2º grau, para o magistério;

Parágrafo Segundo - Os cargos referidos no "caput" deste artigo serão automaticamente transformados em cargos efetivos do magistério, à medida em que, o seu respectivo ocupante galgar a habilitação específica para o Magistério e de acordo com o nível atingido.

Parágrafo Terceiro - Aqueles que não cumprirem esta exigência legal, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, serão automaticamente demitidos.

Parágrafo Quarto - Os servidores enquadrados no cargo de Monitor que não cumprirem esta exigência legal, poderão ainda, à critério da Administração Municipal, ser reclassificados em outro cargo cujo requisito seja equivalente, desde que, sua função seja também, readaptada;

Art. 33. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município, a esta Lei, mediante Decreto, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 34. - O Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, encaminhará à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei, estabelecendo um novo Estatuto do Magistério, de acordo com a Lei Federal No. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 35. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS

Prefeita Municipal

SILVIO JOSÉ COSTA SILVA

Secretário Geral

LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA

Secretário Municipal da Administração

Prefeitura de

Ribeirópolis*Um passo para o futuro*

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL MÉDIO	
PROFESSOR I	120
PROFESSOR II	40
NÍVEL SUPERIOR	
PROFESSOR III	30
TOTAL	190

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL BÁSICO	
MONITOR	05
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
AGENTE DE ENSINO	05
NÍVEL MÉDIO	
ASSISTENTE DE ENSINO	05
TOTAL	15

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE JUNHO DE 1998

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS

Prefeita Municipal

SILVIO JOSÉ COSTA SILVA

Secretário Geral

LUÍS VANDERLEI COIS SOUSA

Secretário Municipal da Administração

Prefeitura de

Ribeirópolis

QUADRO DE FUNÇÕES CRATIVAS
Um Passo para o futuro

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLA DE NÍVEL MÉDIO	FGM - 1.....	01
VICE DIRETOR DE ESC. NÍVEL MÉDIO	FGM - 2.....	02
SECRETÁRIO ESCOLA NÍVEL MÉDIO	FGM - 3.....	01
DIRETOR ESCOLA ENSINO FUNDAM.	FGM - 2.....	03
VICE DIRETOR ESC. ENSINO FUNDAM.	FGM - 3.....	02
SECRETÁRIO ESC. ENSINO FUNDAM.	FGM - 3.....	04
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGM - 2.....	01
SUPERVISOR DE ENSINO	FGM - 2.....	01
DIRETOR DEPARTAMENTO	FGM - 1.....	02
TOTAL		17

GABINETE DA PREFEITA DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS

Prefeita Municipal

SILVIO JOSÉ COSTA SILVA

Secretário Geral

LUÍS VANDERLEI GOMES SOUSA

Secretário Municipal da Administração

ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 200 h.

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR I	208,00	218,00	229,00	240,00	252,00	265,00	278,00	292,00
PROFESSOR II	228,00	239,00	251,00	264,00	277,00	291,00	306,00	321,00
PROFESSOR III	347,00	364,00	382,00	401,00	421,00	442,00	464,00	487,00

CARGA HORÁRIA DE 125 h.

PROFESSOR I	130,00	136,50	143,00	150,00	157,00	165,00	173,00	182,00
PROFESSOR II	150,00	158,00	165,00	173,00	181,00	190,00	200,00	210,00
PROFESSOR III	250,00	260,00	270,00	280,00	295,00	310,00	325,00	340,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



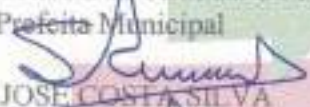
TABELA DOS SALÁRIOS DOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	SALÁRIO
MONITOR	112,00
AGENTE DE ENSINO	120,00
ASSISTENTE DE ENSINO	130,00

GABINETE DA PREFEITA DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral



LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura de

RibeirópolisANEXO VI
Uma Passagem para o futuro
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SALÁRIO
FGM - 1	450,00
FGM - 2	300,00
FGM - 3	250,00
FGM - 4	150,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal
SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral
LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

LEI No. 368/98
DE 15 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores do Magistério do Município de Ribeirópolis e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O sistema de cargos, funções e salários do pessoal do magistério, seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e nas Leis Federais No. 9.394 e 9.424.

Art. 2º - O Sistema de cargos e funções compreenderá cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, definidos nos termos dos Anexos I, II e III em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos a que se refere o Art. 2º, desta Lei, terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos das tabelas IV, V e VI em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Art. 4º - O sistema de cargos e funções será constituídos do quadro de cargo de provimento efetivo, e do quadro de funções gratificadas.



Art. 5º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se pôr:

I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: o conjunto de cargos efetivos e dos servidores que ocupam os mesmos cargos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no sistema de cargos, funções e salários de que trata esta Lei;

II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADA: o conjunto de funções diferenciada, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;

III - NÍVEL: o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) Nível básico constituindo dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimento sobre tarefas de complexidade regular, executadas após pouco tempo de aprendizagem, e escolaridade até a 7ª. série do 1º. grau;

b) Nível intermediário constituídos de cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade a nível de 1º. grau;

c) Nível médio constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas complexa, executadas após o mínimo de 01 (um) ano de aprendizagem e escolaridade de formação técnica profissional equivalente ao 2º. grau completo;

d) Nível superior constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior;

V - CARGO: conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório, a funcionários, com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;

VI - GRUPO HIERÁRQUICO: É o agrupamento de Cargos com o mesmo nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;

VII - FAIXA SALARIAL: É o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;



VIII - NÍVEL SALARIAL: É o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico;

IX - FUNÇÃO GRATIFICADA: É o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao funcionário, em caráter temporário, pôr encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incomparável ao salário do cargo;

X - REMUNERAÇÃO: É a soma do salário, gratificação de função e incentivos funcionais do empregado;

XI - É o ato pelo qual a autoridade competente do município, autoriza o ingresso no Quadro de Pessoal, de candidatos aprovados em Concurso Público, devidamente habilitado para preencher certo cargo;

XII - DESIGNAÇÃO - É o ato pelo qual a Prefeita Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;

XIII - NOMEAÇÃO: É o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal;

XIV - EXONERAÇÃO: É o ato pelo qual o Prefeito Municipal demite seus funcionários observando a ampla defesa contida em seu estatuto;

XV - TABELA SALARIAL: É o conjunto de níveis e faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquicos que compõem o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções que compõem o Plano de Cargos, Funções e Salários serão descritos observando-se os requisitos, os sumários de atribuições e as tarefas cometidas a cada um.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo ao órgão central do mesmo sistema coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Sistema de Cargos, Funções e Salários de que trata esta Lei.



Parágrafo Único - A Secretaria da Administração Geral, como órgão central, expedirá as normas e instruções necessárias a manutenção e uniformidade do Sistema, bem como a descrição dos mesmos.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. - Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira é destinado a organizar os cargos públicos de provimento em carreira, fundamentado no princípio de qualificação profissional, com a finalidade de assegurar continuidade de ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art. 9º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por carreira, o conjunto de classes em que se desdobra um Cargo, e o respectivos Padrões, cujas classes são agrupadas hierarquicamente em relação a requisitos de experiência e ou titulação ou escolaridade.

Parágrafo Único - O desenvolvimento funcional na carreira corresponde à progressão do servidor de uma classe para outra e seus respectivos padrões.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. - A investidura em cargo público dar-se-á na Classe de Carreira do mesmo Cargo na primeira referência do respectivo Padrão de Vencimento, atendidos os requisitos de escolaridade e mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Parágrafo Primeiro - Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargos públicos:

- a) de Nível Básico - certificado ou comprovante de escolaridade, até a 7ª. série do 1º. grau;
- b) de Nível Básico - certificado ou comprovante de escolaridade, da 8ª. série do 1º. grau;
- c) de Nível Médio - certificado de curso de 2º. Grau ou de habilitação legal de igual nível quando se trata de atividades profissional regulamentada;
- d) de Nível Superior, diploma de curso superior, expedido por instituição de Ensino Superior reconhecida por Lei.

Parágrafo Segundo - O certificado de nível médio, quando se trata de atividade profissional regulamentada, e o diploma de curso superior deverão estar devidamente registrados nos respectivos órgãos competentes.

Art. 11 - A classificação dos candidatos aprovados em Concurso Público de provas ou provas de títulos, para investidura no cargo, será feita tomando-se sempre por base a nota, ou número de pontos, do maior para o menor, obtido por candidato.

Parágrafo Único - Para efeito de desempate a ser procedido no concurso público, serão observados, quanto ao candidato aprovado, os seguintes critérios;

- I - o de maior tempo de serviço público geral;
- II - o de maior prole;
- III - o mais idoso.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIDADE

PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12. - O desenvolvimento do servidor de carreira ocorrerá mediante avanço horizontal, observando as seguintes formas:

- I - por tempo de serviço;
- II - por título.



Parágrafo Primeiro - O desenvolvimento na forma do inciso I, do "caput" deste artigo, dar-se-á automaticamente, após o interstício de três anos de efeito exercício na referência imediatamente seguinte, mantidos a mesma Classe e o mesmo Padrão de Vencimento.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento na forma do inciso II do "caput" deste artigo, ocorrerá pela participação do servidor em cursos ou eventos relacionados com o seu cargo, ou pelo exercício de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento e dar-se-á mediante avanço da referência em que se encontrar para outra, dentro da mesma Classe e do mesmo Padrão de Vencimento, e será regulamentado pôr Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de avanço previsto no inciso II, do "caput" deste artigo, somente serão válidos os títulos conferidos pôr entidades oficiais, ou devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quarto - A regulamentação pelo Poder Público Municipal, de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de vigência desta Lei.

Art. 13. - Observando o que dispõe o Art. 12º. desta Lei, o servidor terá direito a que seja computado para efeito de avanço horizontal pôr tempo de serviço:

I- o tempo de serviço prestado em cargo comissionado ou comissão e em função gratificada nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II- o tempo de exercício em atividade própria da Administração Municipal, para cujo desempenho seja necessário experiência ou qualificação profissional inerente ao Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 14. - Para efeito do avanço horizontal pôr tempo de serviço, não será considerado:

I - o tempo de licença não remunerado;

II - o tempo em que o servidor esteja sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

Art. 15. - O desenvolvimento funcional do servidor poderá ocorrer, ainda, mediante a sua mudança do cargo que ocupa para outro cargo de uma categoria hierarquicamente superior, dentro do mesmo nível ou de outro que exija escolaridade mais elevada, do mesmo Grupo Ocupacional ou de outro.



Art. 16. - Será constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, uma comissão permanente composta por no mínimo três servidores, com a finalidade de apreciar e opinar a respeito das solicitações ou pedidos, dos títulos e dos demais assuntos relativos a ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira.

Parágrafo Primeiro - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída de servidores de Órgãos da Administração do Município de Ribeirópolis, facultado ao Chefe do Executivo o direito de contratar técnicos especializados para integrá-la e/ou acessorá-la.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de avaliação serão submetidos à aprovação da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

DA QUALIDADE PROFISSIONAL

Art. 17. - A qualificação profissional, como base da valorização do servidor, compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial, para fins de avanço.

Art. 18. - A qualificação profissional, de que trata o artigo 17º. desta Lei, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, e atenderá, quanto:

I - à formação inicial - preparação dos candidatos aprovados em concurso público, e chamados ao serviço, para o exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - à preparação regular - programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. - Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados por instituições públicas ou por instituições privadas reconhecidas oficialmente.



Parágrafo Único - Além dos cursos regulares poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor, capacitando-o em favor da melhoria da qualidade no desenvolvimento da execução de suas tarefas específicas.

TÍTULO III

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 20. - O enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Funções e Salários e no Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Administração Pública, estabelecidos nos termos da Lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art. 21. - O enquadramento do servidor será realizado em duas forma:

a) Enquadramento Salarial - que compreenderá a lotação do servidor no Quadro e no Cargo, dentro da respectiva Classe e na Referência que lhe couber, que definirá o valor do seu vencimento.

b) Enquadramento Funcional - que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

Art. 22. - O enquadramento no cargo, que se dará na Classe inicial, ressalvados os casos previstos nesta Lei, far-se-á por três modalidades:

I - Enquadramento direto no cargo;

II - Enquadramento por reclassificação;

III - Enquadramento sob condições.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo Quadro Permanente decorrente do Plano de Cargos de que trata esta Lei, mantido o mesmo cargo com a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

Parágrafo Segundo - O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo Quadro Permanente, mudando também para um novo Cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da Consolidação de Cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.



Parágrafo Terceiro - O enquadramento sob as condições refere-se à colocação do servidor em Quadro Suplementar quando não preenchidos ou comprovados os requisitos necessários para o provimento em Cargo do Quadro Permanente.

Parágrafo Quarto - Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no Cargo e respectiva Classe e enquadrados no Quadro Permanente.

Art. 23. - O enquadramento salarial do servidor, no Cargo e respectiva Classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no Padrão de Vencimento na mesma Classe, e, de início, na referência de número correspondente a do então nível em que se encontrava no Plano de Cargos anterior, ou seja, antes da implantação do Plano de Cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese em que o vencimento antes percebido no nível do plano anterior, seja maior que o valor de referência correspondente, em número, do Padrão do novo Plano, ou recaia no intervalo de duas referências, será atribuída ao servidor a referência imediatamente superior que não seja menor que aquele percebido anteriormente.

Art. 24. - Para efeito de implantação do Plano de Carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de Vencimentos referente a classe do Cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao município de Ribeirópolis, observando no que couber, o disposto do parágrafo primeiro do artigo 22º. desta Lei.

Art. 25. - Os cargos de provimento efetivo integrantes do Sistema de Cargos, Funções e Salários, e do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Administração do Município de Ribeirópolis, passam a ser os relacionados na Situação Nova da consolidação dos Cargos.

Art. 26. - Os cargos de provimento efetivo, a que se refere o Art. 30., de acordo com o sistema de codificação estabelecido por esta Lei, passam a ter os códigos definidos nesta Lei.

Art. 27. - Os funcionários ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta Lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em um outro cargo equivalente.

Art. 28. - Ao funcionário do Município, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E

FINAIS.

Art. 29. - O servidor da administração pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou, pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único - Estende-se ao Servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção previsto no "caput" deste artigo.

Art. 30. - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes

Anexos:

I - Anexo I - Consolidação dos Cargos Efetivos do Magistério;

II - Anexo II - Consolidação dos Cargos do Quadro Suplementar;

III - Anexo III - Consolidação das Funções Gratificadas;

IV - Anexo IV - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos Efetivos do Magistério;

V - Anexo V - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos do Quadro Suplementar;

VI - Anexo VI - Tabela de Padrões Salariais das Funções Gratificadas.

Art. 31. - O Quadro Suplementar compreende os cargos de:

I - MONITOR - no qual serão enquadrados todos os servidores em efetivo exercício no magistério municipal ou em atividades do pré-escolar (creches ou similares), cujo nível de escolaridade corresponde ao 1º. grau incompleto (da 4ª. a 7ª. série);

II - AGENTE DE ENSINO: no qual serão enquadrados todos os professores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde, ao 1º. grau;

III - ASSISTENTE DE ENSINO: no qual serão enquadrados todos os professores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde ao 2º. grau acadêmico ou técnico.



Art. 32. - Os cargos de MONITOR, AGENTE DE ENSINO e ASSISTENTE DE ENSINO constantes do Quadro Suplementar, tem caráter provisório e foram incluídos para o devido enquadramento dos servidores em efetivo exercício no magistério municipal e cujo nível de escolaridade corresponde, ao requisito constante do Art. 31. desta Lei, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários enquadrados nestes cargos, pôr força de exigência contida na Lei de Diretrizes e Bases, terão o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data do seu enquadramento, para obter a habilitação específica, mínima de 2º grau, para o magistério;

Parágrafo Segundo - Os cargos referidos no "caput" deste artigo serão automaticamente transformados em cargos efetivos do magistério, à medida em que, o seu respectivo ocupante galgar a habilitação específica para o Magistério e de acordo com o nível atingido.

Parágrafo Terceiro - Aqueles que não cumprirem esta exigência legal, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, serão automaticamente demitidos;

Parágrafo Quarto - Os servidores enquadrados no cargo de Monitor que não cumprirem esta exigência legal, poderão ainda, à critério da Administração Municipal, ser reclassificados em outro cargo cujo requisito seja equivalente, desde que, sua função seja também, readaptada;

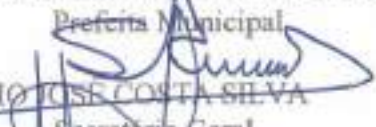
Art. 33. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município, a esta Lei, mediante Decreto, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 34. - O Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, encaminhará à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei, estabelecendo um novo Estatuto do Magistério, de acordo com a Lei Federal No. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 35. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.


FÁTIMA REGINA TESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL MÉDIO	
PROFESSOR I	120
PROFESSOR II	40
NÍVEL SUPERIOR	
PROFESSOR III	30
TOTAL	190

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL BÁSICO	
MONITOR	05
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
AGENTE DE ENSINO	05
NÍVEL MÉDIO	
ASSISTENTE DE ENSINO	05
TOTAL	15

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE JUNHO DE 1998

Fátima Regina Céspedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal

Silvio José Costa Silva
SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral

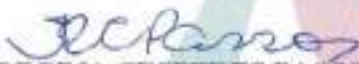
Luís Vanderlei Gois Sousa
LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLA DE NÍVEL MÉDIO	FGM - 1.....	01
VICE DIRETOR DE ESC. NÍVEL MÉDIO	FGM - 2.....	02
SECRETÁRIO ESCOLA NÍVEL MÉDIO	FGM - 3.....	01
DIRETOR ESCOLA ENSINO FUNDAM.	FGM - 2.....	03
VICE DIRETOR ESC. ENSINO FUNDAM.	FGM - 3.....	02
SECRETÁRIO ESC. ENSINO FUNDAM.	FGM - 3.....	04
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGM - 2.....	01
SUPERVISOR DE ENSINO	FGM - 2.....	01
DIRETOR DEPARTAMENTO	FGM - 1.....	02
TOTAL		17

GABINETE DA PREFEITA DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 200 h.

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR I	208,00	218,00	229,00	240,00	252,00	265,00	278,00	292,00
PROFESSOR II	228,00	239,00	251,00	264,00	277,00	291,00	306,00	321,00
PROFESSOR III	347,00	364,00	382,00	401,00	421,00	442,00	464,00	487,00

CARGA HORÁRIA DE 125 h.

PROFESSOR I	130,00	136,50	143,00	150,00	157,00	165,00	173,00	182,00
PROFESSOR II	150,00	158,00	165,00	173,00	181,00	190,00	200,00	210,00
PROFESSOR III	250,00	260,00	270,00	280,00	295,00	310,00	325,00	340,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSE COSTA SILVA
Secretário Geral

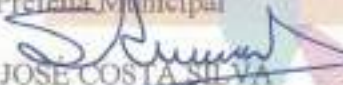

LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO V
TABELA DOS SALÁRIOS DOS CARGOS DO QUADRO
SUPLEMENTAR

CARGO	SALÁRIO
MONITOR	112,00
AGENTE DE ENSINO	120,00
ASSISTENTE DE ENSINO	130,00

GABINETE DA PREFEITA DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO VI
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	SALÁRIO
FGM - 1	450,00
FGM - 2	300,00
FGM - 3	250,00
FGM - 4	150,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 1998.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



SILVIO JOSÉ COSTA SILVA
Secretário Geral



LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



LEI No. 369/98

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de **RIBEIRÓPOLIS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1999 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima a Receita de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 02° - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 03° - A Despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 04° - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.



Art. 05° - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor.

Art. 06° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 07° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS(SE), 27 de novembro de 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal de Ribeirópolis


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



LEI No. 369/98
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de **RIBEIRÓPOLIS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1999 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima a Receita de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 02° - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 03° - A Despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 04° - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.



Art. 05° - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor.

Art. 06° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 07° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS(SE), 27 de novembro de 1998.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal de Ribeirópolis


LUÍS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

Receitas Correntes		6.040.000,00
Receita Tributária	150.000,00	
Receita de Contribuições	2.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Transferências Correntes	5.835.000,00	
Outras Receitas Correntes	33.000,00	
Receitas de Capital		1.760.000,00
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	1.715.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
Total		7.800.000,00

01-Legislativa		310.000,00
02-Administração e Planejamento		788.000,00
04-Agricultura		120.000,00
08-Educação e Cultura		2.570.000,00
09-Energia e Recursos Minerais		240.000,00
10-Habituação e Urbanismo		1.197.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços		70.000,00
13-Saúde e Saneamento		1.812.000,00
15-Segurança e Previdência		368.000,00
16-Transporte		325.000,00
Total		7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo							
Órgão: 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS							
Unidade: 006 - Secretaria de Finanças							
Classificação Programática							
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Elementos de Despesa		Total das Despesas	
03.08.031.2008	Maintenance da Secretaria de Finanças	Código		3.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00	
				3.1.1.02	Diárias	2.000,00	
				3.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
				3.1.2.00	Material de Consumo	3.000,00	
				3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00	
				3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	83.000,00	
				3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	
				4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
						154.000,00	
03.08.033.2009	Encargos com a Dívida Interna			3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	6.000,00	
						6.000,00	

Total de Projetos: 0,00
Total de Atividades: 160.000,00
Total Geral: 160.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo				
Órgão: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Unidade: 007 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento				
Classificação Programática				
Projeto/Atividade		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código		Código	Elementos de Despesa	
04.16.096.1002	Constituição, Reforma ou Ampliação de Casas de Paróquia	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
		4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	35.000,00
13.15.097.1003	Constituição, Reforma ou Ampliação de Matadouros	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
		4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	30.000,00 40.000,00
11.63.353.1004	Constituição, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	70.000,00
		4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	30.000,00 40.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	16.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.600,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	8.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	21.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 3.000,00 60.000,00
Total de Projetos:				200.000,00
Total de Atividades:				60.000,00
Total Geral:				260.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Unidade: 003 - Secretaria de Educação e Cultura	Código	Elementos de Despesa	
Classificação Programática				
08.41.190.1005	Projeto/Atividade: Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00
		03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	100.000,00
08.42.188.1006	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	150.000,00
		03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	80.000,00
				120.000,00
08.07.021.2011	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	65.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	3.000,00
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	40.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	30.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
		4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	3.000,00
				1.000,00
08.41.190.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	188.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	40.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	3.000,00
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	20.000,00
		03	Recursos de Convênio	80.000,00

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			Unidade: 008 - Secretaria de Educação e Cultura			Classificação Programática			Classificação Econômica			Total das Despesas		
Código			Projeto/Atividade			Código			Elementos de Despesa			Código			Total das Despesas		
08.42.188.2013		Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.1.3.1.00			Remuneração de Serviços Pessoais										20.000,00	
			3.1.3.1.00			Remuneração de Serviços Pessoais										60.000,00	
			03			Recursos de Convênio											
			3.1.3.2.00			Outros Serviços e Encargos										20.000,00	
			3.1.3.2.00			Outros Serviços e Encargos										60.000,00	
			03			Recursos de Convênio											
			4.1.2.0.00			Equipamentos e Material Permanente									16.000,00		
															330.000,00		
			3.1.1.1.01			Vencimentos e Vantagens Fixas									102.000,00		
			3.1.1.1.02			Diárias									2.000,00		
			3.1.1.1.03			Outras Despesas Variáveis									1.000,00		
			3.1.1.3.00			Obrigações Patronais									5.000,00		
			3.1.2.0.00			Material de Consumo									20.000,00		
			3.1.2.0.00			Material de Consumo									100.000,00		
03			Recursos de Convênio														
3.1.3.1.00			Remuneração de Serviços Pessoais									30.000,00					
3.1.3.1.00			Remuneração de Serviços Pessoais									90.000,00					
03			Recursos de Convênio														
3.1.3.2.00			Outros Serviços e Encargos									30.000,00					
3.1.3.2.00			Outros Serviços e Encargos									90.000,00					
03			Recursos de Convênio														
4.1.2.0.00			Equipamentos e Material Permanente									8.000,00					
4.2.2.0.00			Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização									2.000,00					
												480.000,00					
3.1.2.0.00			Material de Consumo									5.000,00					
08.47.427.2014		Programa de Distribuição da Merenda Escolar															

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Projeto/Atividade		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa			
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		2.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos		2.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
					11.000,00	
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes		3.000,00	
		3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		3.000,00	
					582.000,00	
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		582.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias		10.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis		2.000,00	
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais		1.500,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo		1.500,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		6.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos		6.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	
					5.000,00	
				36.000,00		
Total de Projetos:		350.000,00				
Total de Atividades:		1.630.000,00				
Total Geral:		1.980.000,00				

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Unidade: 009 - Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF	Código	Elementos de Despesa	
Classificação Programática	Projeto/Atividade			
08.42.188.1028	Obras a cargo do FUNDEF	4.1.1.0.00 02	Obras e Instalações FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	65.000,00
08.42.188.2018	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	3.1.1.1.01 02	Vencimentos e Vantagens Fixas FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	65.000,00
		3.1.1.1.02 02	Diárias FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	220.000,00
		3.1.1.1.03 02	Outras Despesas Variáveis FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	10.000,00
		3.1.1.3.00 02	Obrigações Patronais FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	30.000,00
		3.1.2.0.00 02	Material de Consumo FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	40.000,00
		3.1.3.1.00 02	Remuneração de Serviços Pessoais FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	50.000,00
		3.1.3.2.00 02	Outros Serviços e Encargos FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	25.000,00
		3.2.5.4.00 02	Apoio Financeiro a Estudantes FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	20.000,00
		4.1.2.0.00 02	Equipamentos e Material Permanente FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	5.000,00
		4.2.2.0.00 02	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	30.000,00
				5.000,00
				435.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Unidade: 010 - Secretaria de Esporte Lazer e Turismo	Código	Elementos de Despesa	
Classificação Programática				
Código	Projeto/Atividade			
08.46.278.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00
		63	Recursos de Convênios	
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
				30.000,00
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	3.1.1.1.01	Vestimentas e Vantagens Fixas	30.000,00
		3.1.1.1.02	Dígitas	18.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Personais	4.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	12.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
				3.000,00
				60.000,00
Total de Projetos:				90.000,00
Total de Atividades:				60.000,00
Total Geral:				150.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					
Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas	
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa		
10.58.323.1009	Expansão e Desenvolvimento Urbano	4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis	31.000,00	
10.57.486.1010	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	31.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	110.000,00	
		03	Recursos de Convênio	165.000,00	
10.07.025.1011	Construção, Reforma ou Ampliação de Próprios Municipais	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	275.000,00	
10.58.323.1012	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	10.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	110.000,00	
		03	Recursos de Convênio	215.000,00	
10.60.326.1013	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	325.000,00	
09.51.268.1014	Expansão de Rede Elétrica	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00	
		03	Recursos de Convênio	80.000,00	
10.58.323.1015	Construção ou Restauração de Pças, Praças, Jardins e Similares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	160.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	240.000,00	
		03	Recursos de Convênio	45.000,00	
10.60.486.1016	Instalações Elétricas em Moradias Populares	3.1.2.0.00	Material de Consumo	75.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	120.000,00	
				10.000,00	
				10.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
		Código	Elementos de Despesa		
15.81.487.1017	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	6.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	4.000,00	
16.88.534.1018	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Artes	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00	
16.88.534.1019	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	36.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	36.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	100.000,00	
		03	Recursos de Convênio	180.000,00	
16.88.531.1020	Recuperação e Conservação de Rodovias	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	280.000,00	
13.16.447.1021	Construção ou Recuperação de Chafarizes	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	5.000,00	
13.16.447.1022	Construção ou Recuperação de Cisternas	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	5.000,00	
		03	Recursos de Convênio	35.000,00	
13.16.447.1023	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	35.000,00	
		03	Recursos de Convênio	25.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	45.000,00	
		03	Recursos de Convênio	70.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	27.000,00	
		03	Recursos de Convênio	70.000,00	
				97.000,00	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					
Classificação Programática					
Classificação Econômica					
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	Total das Despesas	
13.16.447.1024	Implantação ou Ampliação de Adutoras	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	45.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	85.000,00	
		03	Recursos de Convênio		
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	130.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	100.000,00	
		03	Recursos de Convênio	200.000,00	
10.07.021.2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	300.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias	95.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	45.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	153.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	
		4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	8.000,00	
				2.000,00	
				376.000,00	
Total de Projetos:				2.054.000,00	
Total de Atividades:				376.000,00	
Total Geral:				2.430.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade: 012 - Secretaria de Saúde	Classificação Programática	Código	Elementos de Despesa	
13.75.428.1025	Projeto/Atividade	Construção, Reformas ou Ampliação de Unidades de Saúde	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	70.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	130.000,00
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde		3.1.1.1.01	Vendimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
			3.1.1.1.02	Diárias	75.000,00
			3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	100.000,00
			3.1.2.0.00 03	Material de Consumo Recursos de Convênio	160.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	70.000,00
			3.1.3.1.00 03	Remuneração de Serviços Pessoais Recursos de Convênio	7.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	70.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	7.000,00
			3.1.3.2.00 03	Outros Serviços e Encargos Recursos de Convênio	70.000,00
			4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
					510.000,00

Total de Projetos: 200.000,00
Total de Atividades: 510.000,00
Total Geral: 710.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			Classificação Econômica		Total das Despesas
Origem: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE			Código	Elementos de Despesa	
Unidade: 013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade				
13.75.428.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		3.1.1.1.01 01	Vencimentos e Vantagens Fixas Vinculados a Fundos Especiais	10.000,00
			3.1.1.1.02 01	Diárias	1.000,00
			3.1.1.1.03 01	Vinculados a Fundos Especiais Outras Despesas Variáveis	1.000,00
			3.1.1.1.03 01	Vinculados a Fundos Especiais Outras Despesas Variáveis	1.000,00
			3.1.1.3.00 01	Obrigações Patronais	1.000,00
			3.1.2.0.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Material de Consumo	47.000,00
			3.1.3.1.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
			3.1.3.2.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Outros Serviços e Encargos	30.000,00
			4.1.1.0.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Obras e Instalações	2.000,00
			4.1.2.0.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
13.75.428.2028	Programa de Atendimento Básico à Saúde - PAB		3.1.1.1.01 01	Vencimentos e Vantagens Fixas Vinculados a Fundos Especiais	150.000,00
			3.1.1.1.02 01	Diárias	30.000,00
			3.1.1.1.03 01	Vinculados a Fundos Especiais Outras Despesas Variáveis	2.000,00
			3.1.1.3.00 01	Vinculados a Fundos Especiais Obrigações Patronais	1.000,00
			3.1.1.3.00 01	Vinculados a Fundos Especiais	7.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE					
Unidade: 013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Elementos de Despesa	Total das Despesas
		Código			
		3.1.2.0.00		Material de Consumo	90.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
		3.1.3.1.00		Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
		3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos	50.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
		3.2.3.1.00		Subvenções Sociais	8.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
		4.1.1.0.00		Obras e Instalações	2.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
		4.1.2.0.00		Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
		01		Vinculados a Fundos Especiais	
Total de Projetos:					250.000,00
Total de Atividades:					
Total Geral:					

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Órgão: Unidade: Classificação Programática	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
15.81.487.1027	Programa de Combate à Pobreza Rural/PRONESE	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	2.000,00
		4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	8.000,00
15.07.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	15.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	18.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	2.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	18.000,00
15.81.486.2024	Assistência a População Carente	3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	2.000,00
		3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	45.000,00
		3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	69.000,00
		3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	4.000,00
		4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	2.000,00
15.81.483.2026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 014 - Secretaria de Ação Social

Classificação Programática

Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
				5.000,00

Total de Projetos: 10.000,00
Total de Atividades: 130.000,00
Total Geral: 140.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social			
Classificação Programática			
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica	Total das Despesas
15.81.486.2027	Manutenção do Fundo de Assistência Social	Código	Elementos de Despesa
		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.1.1.02	Diárias
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.2.0.00	Material de Consumo
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.2.0.00	Material de Consumo
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
		01	Vinculados a Fundos Especiais
		3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas
		01	Vinculados a Fundos Especiais

Prefeitura Municipal de Ribeiópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			Código	Elementos de Despesa	
Unidade: 015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade				
15.81.485.2030	Apoio a Pessoas Idosas		3.1.2.0.00	Material de Consumo	20.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	6.000,00
		01	Vinculados a Fundos Especiais		
		3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	4.000,00	
		01	Vinculados a Fundos Especiais	5.000,00	
15.81.486.2031	Programa de Enfrentamento a Pobreza		3.1.2.0.00	Material de Consumo	20.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
		01	Vinculados a Fundos Especiais		
		3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	9.000,00	
		01	Vinculados a Fundos Especiais	6.000,00	
15.81.486.2032	Concessão de Benefícios Eventuais		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	30.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	10.000,00
			3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	10.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	
					20.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 17 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mus. de Assistência Social					
Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas	
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa		
Total de Projetos:				0,00	
Total de Atividades:				120.000,00	
Total Geral:				120.000,00	

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 10	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 011	- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
09.00.000.0000	Energia e Recursos Minerais	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.000.0000	Energia Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.268.0000	Distribuição de Energia Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.268.1014	Expansão de Rede Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
10.00.000.0000	Habituação e Urbanismo	821.000,00	376.000,00	1.197.000,00
10.07.000.0000	Administração	10.000,00	376.000,00	386.000,00
10.07.021.0000	Administração Geral	0,00	376.000,00	376.000,00
10.07.021.2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	376.000,00	376.000,00
10.07.025.0000	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
10.07.025.1011	Construção, Reforma ou Ampliação de Prédios Municipais	10.000,00	0,00	10.000,00
10.57.000.0000	Habituação	275.000,00	0,00	275.000,00
10.57.486.0000	Assistência Social Geral	275.000,00	0,00	275.000,00
10.57.486.1010	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	275.000,00	0,00	275.000,00
10.58.000.0000	Urbanismo	476.000,00	0,00	476.000,00
10.58.323.0000	Planejamento Urbano	476.000,00	0,00	476.000,00
10.58.323.1009	Expansão e Desenvolvimento Urbano	31.000,00	0,00	31.000,00
10.58.323.1012	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	325.000,00	0,00	325.000,00
10.58.323.1015	Construção ou Restauração de Pias, Piques, Jardins e Sarjetas	120.000,00	0,00	120.000,00
10.60.000.0000	Serviços de Utilidade Pública	60.000,00	0,00	60.000,00
10.60.326.0000	Serviços Funerários	30.000,00	0,00	30.000,00
10.60.326.1013	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	30.000,00	0,00	30.000,00
10.60.486.0000	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
10.60.486.1016	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00	0,00	30.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	632.000,00	0,00	632.000,00
13.16.000.0000	Abastecimento	332.000,00	0,00	332.000,00
13.16.447.0000	Abastecimento D'Água	332.000,00	0,00	332.000,00
13.16.447.1021	Construção ou Recuperação de Chafarizes	15.000,00	0,00	15.000,00
13.16.447.1022	Construção ou Recuperação de Cisternas	70.000,00	0,00	70.000,00
13.16.447.1023	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	97.000,00	0,00	97.000,00
13.16.447.1024	Implantação ou Ampliação de Adutoras	130.000,00	0,00	130.000,00
13.76.000.0000	Saneamento	300.000,00	0,00	300.000,00
13.76.448.0000	Saneamento Geral	300.000,00	0,00	300.000,00
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	300.000,00	0,00	300.000,00
13.80.000.0000	Assistência e Previdência	36.000,00	0,00	36.000,00
13.81.000.0000	Assistência	36.000,00	0,00	36.000,00
13.81.487.0000	Assistência Comunitária	36.000,00	0,00	36.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 10	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 011	- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
15.81.487.1017	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	36.000,00	0,00	36.000,00
16.00.000.0000	Transporte	325.000,00	0,00	325.000,00
16.88.000.0000	Transporte Rodoviário	325.000,00	0,00	325.000,00
16.88.531.0000	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.531.1020	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.534.0000	Estradas Vicinais	320.000,00	0,00	320.000,00
16.88.534.1018	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Artes	40.000,00	0,00	40.000,00
16.88.534.1019	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	280.000,00	0,00	280.000,00
		2.054.000,00	376.000,00	2.430.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 11	SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade: 012	Secretaria de Saúde			
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	200.000,00	510.000,00	710.000,00
13.07.000.0000	Administração	0,00	510.000,00	510.000,00
13.07.021.0000	Administração Geral	0,00	510.000,00	510.000,00
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00	510.000,00	510.000,00
13.75.000.0000	Saúde	200.000,00	0,00	200.000,00
13.75.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	200.000,00	0,00	200.000,00
13.75.428.1025	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	200.000,00	0,00	200.000,00
		200.000,00	510.000,00	710.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 11	- SECRETARIA DE SAÚDE			
Subórgão: 013	- Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde			
3.00.000.0000	Saúde e Saneamento	0,00	400.000,00	400.000,00
3.75.000.0000	Saúde	0,00	400.000,00	400.000,00
3.75.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	0,00	400.000,00	400.000,00
3.75.428.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	150.000,00	150.000,00
3.75.428.2028	Programa de Atendimento Básico à Saúde - PAB	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	400.000,00	400.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	Total
12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
014	Secretaria de Ação Social				
12.06.000.0000	Assistência e Previdência	10.000,00	130.000,00	140.000,00	
12.07.000.0000	Administração	0,00	48.000,00	48.000,00	30,00
12.07.021.0000	Administração Geral	0,00	48.000,00	48.000,00	10,00
12.07.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social	0,00	48.000,00	48.000,00	10,00
12.81.000.0000	Assistência	10.000,00	82.000,00	92.000,00	10,00
12.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
12.81.483.2026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
12.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	77.000,00	77.000,00	0,00
12.81.486.2024	Assistência a População Carente	0,00	69.000,00	69.000,00	3,00
12.81.486.2025	Transferências a Entidades Privadas	0,00	8.000,00	8.000,00	3,00
12.81.487.0000	Assistência Comunitária	10.000,00	0,00	10.000,00	1,00
12.81.487.1027	Programa de Combate à Pobreza Rural/PRONESE	10.000,00	0,00	10.000,00	1,00
		10.000,00	130.000,00	140.000,00	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Ogdo:	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			0
Unidade:	015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social			10
15.86.000.0000	Assistência e Previdência			10
15.81.000.0000	Assistência	0,00	120.000,00	120.000,00 10
15.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	120.000,00	120.000,00 10
15.81.483.2029	Programa de Assistência a Crianças	0,00	20.000,00	20.000,00 10
15.81.483.0000	Assistência a Velhos	0,00	20.000,00	20.000,00 10
15.81.483.2030	Apoio a Pessoas Idosas	0,00	20.000,00	20.000,00 10
15.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	20.000,00	20.000,00 10
15.81.486.2027	Mantenção do Fundo de Assistência Social	0,00	80.000,00	80.000,00 10
15.81.486.2031	Programa de Enfrentamento à Pobreza	0,00	30.000,00	30.000,00 10
15.81.430.2032	Concedido de Benefícios Eventuais	0,00	20.000,00	20.000,00 10
		0,00	120.000,00	120.000,00 0

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0000	Legislativa	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.000.0000	Processo Legislativo	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.001.0000	Ação Legislativa	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.001.1001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00
01.01.001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara	0,00	290.000,00	290.000,00
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	788.000,00	788.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	614.000,00	614.000,00
03.07.014.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	50.000,00	50.000,00
03.07.014.2006	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	0,00	50.000,00	50.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	564.000,00	564.000,00
03.07.021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	230.000,00	230.000,00
03.07.021.2003	Manutenção da Secretaria Geral	0,00	204.000,00	204.000,00
03.07.021.2007	Manutenção da Secretaria de Administração	0,00	70.000,00	70.000,00
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	0,00	60.000,00	60.000,00
03.08.000.0000	Administração Financeira	0,00	160.000,00	160.000,00
03.08.021.0000	Administração Geral	0,00	134.000,00	134.000,00
03.08.021.2008	Manutenção da Secretaria de Finanças	0,00	154.000,00	154.000,00
03.08.033.0000	Dívida Interna	0,00	6.000,00	6.000,00
03.08.033.2009	Encargos com a Dívida Interna	0,00	6.000,00	6.000,00
03.09.000.0000	Planejamento Governamental	0,00	14.000,00	14.000,00
03.09.043.0000	Organização e Modernização Administrativa	0,00	14.000,00	14.000,00
03.09.043.2005	Informatização da Administração Municipal	0,00	14.000,00	14.000,00
04.00.000.0000	Agricultura	60.000,00	60.000,00	120.000,00
04.07.000.0000	Administração	0,00	60.000,00	60.000,00
04.07.021.0000	Administração Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	0,00	60.000,00	60.000,00
04.16.000.0000	Abastecimento	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.096.0000	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.096.1002	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Famlia	60.000,00	0,00	60.000,00
08.00.000.0000	Educação e Cultura	505.000,00	2.065.000,00	2.570.000,00
08.07.000.0000	Administração	0,00	188.000,00	188.000,00
08.07.021.0000	Administração Geral	0,00	188.000,00	188.000,00
08.07.021.2011	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	0,00	188.000,00	188.000,00
08.41.000.0000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	150.000,00	330.000,00	480.000,00
08.41.190.0000	Educação Pré-Escolar	150.000,00	330.000,00	480.000,00
08.41.190.1005	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	150.000,00	0,00	150.000,00
08.41.190.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	0,00	330.000,00	330.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	265.000,00	1.497.000,00	1.762.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08.42.188.0000	Ensino Regular	265.000,00	1.497.000,00	1.762.000,00
08.42.188.1006	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	200.000,00	0,00	200.000,00
08.42.188.1028	Obras a cargo do FUNDEF	65.000,00	0,00	65.000,00
08.42.188.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	480.000,00	480.000,00
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	582.000,00	582.000,00
08.42.188.2018	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	435.000,00	435.000,00
08.43.000.0000	Ensino Médio	0,00	36.000,00	36.000,00
08.43.199.0000	Ensino Polivalente	0,00	36.000,00	36.000,00
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	0,00	36.000,00	36.000,00
08.46.000.0000	Educação Física e Desportos	90.000,00	0,00	90.000,00
08.46.224.0000	Desporto Amador	30.000,00	0,00	30.000,00
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	30.000,00	0,00	30.000,00
08.46.228.0000	Parques Recreativos e Desportivos	60.000,00	0,00	60.000,00
08.46.228.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	60.000,00	0,00	60.000,00
08.47.000.0000	Assistência a Educandos	0,00	14.000,00	14.000,00
08.47.031.0000	Assistência Financeira	0,00	3.000,00	3.000,00
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	0,00	3.000,00	3.000,00
08.47.427.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	11.000,00	11.000,00
08.47.427.2014	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	0,00	11.000,00	11.000,00
09.00.000.0000	Energia e Recursos Minerais	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.000.0000	Energia Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.268.0000	Distribuição de Energia Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
09.51.268.1014	Expansão de Rede Elétrica	240.000,00	0,00	240.000,00
09.00.000.0000	Habitação e Urbanismo	821.000,00	376.000,00	1.197.000,00
09.07.000.0000	Administração	10.000,00	376.000,00	386.000,00
09.07.021.0000	Administração Geral	0,00	376.000,00	376.000,00
09.07.021.2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	376.000,00	376.000,00
09.07.025.0000	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
09.07.025.1011	Construção, Reforma ou Ampliação de Prédios Municipais	10.000,00	0,00	10.000,00
09.07.000.0000	Habitação	275.000,00	0,00	275.000,00
09.07.486.0000	Assistência Social Geral	275.000,00	0,00	275.000,00
09.07.486.1010	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	275.000,00	0,00	275.000,00
09.08.000.0000	Urbanismo	476.000,00	0,00	476.000,00
09.08.321.0000	Planejamento Urbano	476.000,00	0,00	476.000,00
09.08.321.1009	Expansão e Desenvolvimento Urbano	31.000,00	0,00	31.000,00
09.08.321.1012	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	325.000,00	0,00	325.000,00
09.08.321.1013	Construção ou Restauração de Praças, Piques, Jardins e Similares	120.000,00	0,00	120.000,00
09.00.000.0000	Serviços de Utilidade Pública	60.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13.60.326.0000	Serviços Funerários	30.000,00	0,00	30.000,00
13.60.326.1013	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	30.000,00	0,00	30.000,00
13.60.486.0000	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
13.60.486.1016	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00	0,00	30.000,00
13.00.000.0000	Indústria, Comércio e Serviços	70.000,00	0,00	70.000,00
13.63.000.0000	Comércio	70.000,00	0,00	70.000,00
13.63.353.0000	Comercialização	70.000,00	0,00	70.000,00
13.63.353.1004	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	70.000,00	0,00	70.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	902.000,00	910.000,00	1.812.000,00
13.07.000.0000	Administração	0,00	510.000,00	510.000,00
13.07.021.0000	Administração Geral	0,00	510.000,00	510.000,00
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00	510.000,00	510.000,00
13.15.000.0000	Produção Animal	70.000,00	0,00	70.000,00
13.15.097.0000	Inspecção, Padronização e Classificação de Produtos	70.000,00	0,00	70.000,00
13.15.097.1003	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	70.000,00	0,00	70.000,00
13.16.000.0000	Abastecimento	332.000,00	0,00	332.000,00
13.16.447.0000	Abastecimento D'Água	332.000,00	0,00	332.000,00
13.16.447.1021	Construção ou Recuperação de Chafarizes	35.000,00	0,00	35.000,00
13.16.447.1022	Construção ou Recuperação de Cisternas	70.000,00	0,00	70.000,00
13.16.447.1023	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	97.000,00	0,00	97.000,00
13.16.447.1024	Implantação ou Ampliação de Adutores	130.000,00	0,00	130.000,00
13.73.000.0000	Saúde	200.000,00	400.000,00	600.000,00
13.73.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	200.000,00	400.000,00	600.000,00
13.73.428.1015	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	200.000,00	0,00	200.000,00
13.73.428.2012	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	150.000,00	150.000,00
13.73.428.2018	Programa de Atendimento Básico à Saúde - PAB	0,00	250.000,00	250.000,00
13.76.000.0000	Saneamento	300.000,00	0,00	300.000,00
13.76.448.0000	Saneamento Geral	300.000,00	0,00	300.000,00
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	300.000,00	0,00	300.000,00
13.81.000.0000	Assistência e Previdência	46.000,00	322.000,00	368.000,00
13.87.000.0000	Administração	0,00	48.000,00	48.000,00
13.87.021.0000	Administração Geral	0,00	48.000,00	48.000,00
13.87.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social	0,00	48.000,00	48.000,00
13.81.000.0000	Assistência	46.000,00	202.000,00	248.000,00
13.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	25.000,00	25.000,00
13.81.483.1026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	0,00	5.000,00	5.000,00
13.81.483.2029	Programa de Assistência a Crianças	0,00	20.000,00	20.000,00
13.81.483.0000	Assistência a Velhice	0,00	20.000,00	20.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
11.485.2030	Apoio a Pessoas Idosas	0,00	20.000,00	20.000,00
11.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	157.000,00	157.000,00
11.486.2024	Assistência a População Carente	0,00	69.000,00	69.000,00
11.486.2025	Transferências a Entidades Privadas	0,00	8.000,00	8.000,00
11.486.2027	Manutenção do Fundo de Assistência Social	0,00	30.000,00	30.000,00
11.486.2031	Programa de Enfrentamento à Pobreza	0,00	30.000,00	30.000,00
11.486.2032	Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	20.000,00	20.000,00
11.487.0000	Assistência Comunitária	46.000,00	0,00	46.000,00
11.487.1017	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	36.000,00	0,00	36.000,00
11.487.1027	Programa de Combate à Pobreza Rural/PRONESE	10.000,00	0,00	10.000,00
12.000.0000	Previdência	0,00	72.000,00	72.000,00
12.495.0000	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	0,00	72.000,00	72.000,00
12.495.2004	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	0,00	72.000,00	72.000,00
300.0000	Transporte	325.000,00	0,00	325.000,00
38.000.0000	Transporte Rodoviário	325.000,00	0,00	325.000,00
38.531.0000	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
38.531.1020	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
38.534.0000	Estradas Vicinais	320.000,00	0,00	320.000,00
38.534.1018	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Artes	40.000,00	0,00	40.000,00
38.534.1019	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	280.000,00	0,00	280.000,00
		2.989.000,00	4.811.000,00	7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas - Anexo 08

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
01.00.000	Legislativa			
01.01.000	Processo Legislativo	310.000,00	0,00	310.000,00
01.01.001	Ação Legislativa	310.000,00	0,00	310.000,00
03.00.000	Administração e Planejamento	310.000,00	0,00	310.000,00
03.07.000	Administração	788.000,00	0,00	788.000,00
03.07.014	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	614.000,00	0,00	614.000,00
03.07.021	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
03.08.000	Administração Financeira	564.000,00	0,00	564.000,00
03.08.021	Administração Geral	160.000,00	0,00	160.000,00
03.08.033	Dívida Interna	154.000,00	0,00	154.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	6.000,00	0,00	6.000,00
03.09.043	Organização e Modernização Administrativa	14.000,00	0,00	14.000,00
04.00.000	Agricultura	14.000,00	0,00	14.000,00
04.07.000	Administração	85.000,00	35.000,00	120.000,00
04.07.021	Administração Geral	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.000	Abastecimento	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.096	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	25.000,00	35.000,00	60.000,00
08.00.000	Educação e Cultura	25.000,00	35.000,00	60.000,00
08.07.000	Administração	1.330.000,00	1.240.000,00	2.570.000,00
08.07.021	Administração Geral	188.000,00	0,00	188.000,00
08.41.000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	188.000,00	0,00	188.000,00
08.41.190	Educação Pré-Escolar	180.000,00	300.000,00	480.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	180.000,00	300.000,00	480.000,00
08.42.188	Ensino Regular	862.000,00	900.000,00	1.762.000,00
08.43.000	Ensino Médio	862.000,00	900.000,00	1.762.000,00
08.43.199	Ensino Polivalente	36.000,00	0,00	36.000,00
08.46.000	Educação Física e Desportes	36.000,00	0,00	36.000,00
08.46.224	Desporto Amador	50.000,00	40.000,00	90.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	30.000,00	0,00	30.000,00
08.47.000	Assistência a Educandos	20.000,00	40.000,00	60.000,00
08.47.031	Assistência Financeira	14.000,00	0,00	14.000,00
08.47.427	Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	3.000,00
09.00.000	Energia e Recursos Minerais	11.000,00	0,00	11.000,00
09.21.000	Energia Elétrica	80.000,00	160.000,00	240.000,00
09.21.258	Distribuição de Energia Elétrica	80.000,00	160.000,00	240.000,00
10.00.000	Habituação e Urbanismo	80.000,00	160.000,00	240.000,00
10.07.000	Administração	742.000,00	435.000,00	1.177.000,00
10.07.021	Administração Geral	386.000,00	0,00	386.000,00
		376.000,00	0,00	376.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas - Anexo 08

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
10.07.025	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
10.57.000	Habitação	110.000,00	165.000,00	275.000,00
10.57.486	Assistência Social Geral	110.000,00	165.000,00	275.000,00
10.58.000	Urbanismo	186.000,00	290.000,00	476.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	186.000,00	290.000,00	476.000,00
10.60.000	Serviços de Utilidade Pública	60.000,00	0,00	60.000,00
10.60.326	Serviços Funerários	30.000,00	0,00	30.000,00
10.60.486	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
11.00.000	Indústria, Comércio e Serviços	30.000,00	40.000,00	70.000,00
11.63.000	Comércio	30.000,00	40.000,00	70.000,00
11.63.353	Comercialização	30.000,00	40.000,00	70.000,00
13.00.000	Saúde e Saneamento	542.000,00	1.270.000,00	1.812.000,00
13.07.000	Administração	210.000,00	300.000,00	510.000,00
13.07.021	Administração Geral	210.000,00	300.000,00	510.000,00
13.15.000	Produção Animal	30.000,00	40.000,00	70.000,00
13.15.097	Inspecção, Padronização e Classificação de Produtos	30.000,00	40.000,00	70.000,00
13.16.000	Abastecimento	132.000,00	200.000,00	332.000,00
13.16.447	Abastecimento D'Água	132.000,00	200.000,00	332.000,00
13.75.000	Saúde	70.000,00	530.000,00	600.000,00
13.75.428	Assistência Médica e Sanitária	70.000,00	530.000,00	600.000,00
13.76.000	Saneamento	100.000,00	200.000,00	300.000,00
13.76.448	Saneamento Geral	100.000,00	200.000,00	300.000,00
15.00.000	Assistência e Previdência	248.000,00	120.000,00	368.000,00
15.07.000	Administração	48.000,00	0,00	48.000,00
15.07.021	Administração Geral	48.000,00	0,00	48.000,00
15.81.000	Assistência	128.000,00	120.000,00	248.000,00
15.81.483	Assistência ao Menor	5.000,00	20.000,00	25.000,00
15.81.485	Assistência a Velhice	0,00	20.000,00	20.000,00
15.81.486	Assistência Social Geral	77.000,00	80.000,00	157.000,00
15.81.487	Assistência Comunitária	46.000,00	0,00	46.000,00
15.82.000	Previdência	72.000,00	0,00	72.000,00
15.82.495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	72.000,00	0,00	72.000,00
16.00.000	Transporte	145.000,00	180.000,00	325.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviário	145.000,00	180.000,00	325.000,00
16.88.531	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	140.000,00	180.000,00	320.000,00
		4.300.000,00	3.500.000,00	7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos	Fiscal	Seguridade Social			TOTALS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	310.000,00				310.000,00
GABINETE DO PREFEITO	230.000,00				230.000,00
SECRETARIA GERAL	218.000,00	72.000,00			290.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	50.000,00				50.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	70.000,00				70.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	160.000,00				160.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	190.000,00	70.000,00			260.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.480.000,00				2.480.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	150.000,00				150.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.762.000,00	688.000,00			2.450.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		1.110.000,00			1.110.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		260.000,00			260.000,00
Total	5.620.000,00	2.180.000,00			7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Funções	Fundi	Seguridade Social			TOTALS
Legislativa	310.000,00				310.000,00
Judiciária					
Administração e Planejamento	788.000,00				788.000,00
Agricultura	120.000,00				120.000,00
Comunicações					
Defesa Nacional e Segurança Pública					
Desenvolvimento Regional					
Educação e Cultura	2.570.000,00				2.570.000,00
Energia e Recursos Minerais	240.000,00				240.000,00
Habituação e Urbanismo	1.197.000,00				1.197.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	70.000,00				70.000,00
Relações Exteriores					
Saúde e Saneamento		1.812.000,00			1.812.000,00
Trabalho					
Assistência e Previdência		368.000,00			368.000,00
Transporte	325.000,00				325.000,00
Total	5.620.000,00	2.180.000,00			7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Legislativa	Judiciária	Administração e Planejamento	Agricultura	Comunicação	Defesa Nacional e Segurança Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	310.000,00					
QUABINETE DO PREFEITO			230.000,00			
SECRETARIA GERAL			218.000,00			
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			50.000,00			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			70.000,00			
SECRETARIA DE FINANÇAS			160.000,00			
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				120.000,00		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO						
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			60.000,00			
SECRETARIA DE SAÚDE						
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
Total	310.000,00		788.000,00	120.000,00		

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Distribuição Regional	Educação e Cultura	Energia e Recursos Minerais	Habituação e Urbanismo	Indústria, Comércio e Serviços	Relações Externas
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
GABINETE DO PREFEITO						
SECRETARIA GERAL						
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS						
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
SECRETARIA DE FINANÇAS						
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2.480.000,00			70.000,00	
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		90.000,00				
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			240.000,00	1.197.000,00		
SECRETARIA DE SAÚDE						
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
Total		2.570.000,00	240.000,00	1.197.000,00	70.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Saúde e Suprimentos	Trabalho	Assistência e Previdência	Transporte	TOTALS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					310.000,00
GABINETE DO PREFEITO					230.000,00
SECRETARIA GERAL			72.000,00		290.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS					50.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					70.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS					160.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	70.000,00				260.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.480.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO					150.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	632.000,00		36.000,00	323.000,00	2.430.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.110.000,00				1.110.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			260.000,00		260.000,00
Total	1.812.000,00		368.000,00	323.000,00	7.800.000,00

Relação de Projetos e Atividades

Código	Órgão/Unidade	Funcional	Descrição	Valor Fixado
1.001	01/001	01-01-001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	20.000,00
1.002	07/007	04-16-096	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Paróquia	60.000,00
1.003	07/007	13-15-097	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	70.000,00
1.004	07/007	11-63-353	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	70.000,00
1.005	08/008	08-41-190	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	150.000,00
1.006	08/008	08-42-188	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	200.000,00
1.007	09/010	08-46-228	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	60.000,00
1.008	09/010	08-46-224	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	30.000,00
1.009	10/011	10-58-323	Expansão e Desenvolvimento Urbano	31.000,00
1.010	10/011	10-57-486	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	275.000,00
1.011	10/011	10-07-025	Construção, Reforma ou Ampliação de Próprios Municipais	10.000,00
1.012	10/011	10-58-323	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	325.000,00
1.013	10/011	10-60-326	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	30.000,00
1.014	10/011	09-51-268	Expansão de Rede Elétrica	240.000,00
1.015	10/011	10-58-323	Construção ou Restauração de Pças, Piques, Jardins e Similares	120.000,00
1.016	10/011	10-60-486	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00
1.017	10/011	15-81-487	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	36.000,00
1.018	10/011	16-88-534	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Água	40.000,00
1.019	10/011	16-88-534	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	280.000,00
1.020	10/011	16-88-531	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00
1.021	10/011	13-16-447	Construção ou Recuperação de Clufarizes	35.000,00
1.022	10/011	13-16-447	Construção ou Recuperação de Cisternas	70.000,00
1.023	10/011	13-16-447	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	97.000,00
1.024	10/011	13-16-447	Implantação ou Ampliação de Aduanas	130.000,00
1.025	11/012	13-75-428	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	200.000,00
1.026	10/011	13-76-448	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	300.000,00
1.027	12/014	15-81-487	Programa de Combate a Pobreza Rural/PRONER	10.000,00
1.028	08/009	08-42-188	Obras a cargo do FUNDEF	65.000,00
2.001	01/001	01-01-001	Manutenção dos Serviços da Câmara	290.000,00
2.002	02/002	03-07-021	Manutenção do Gabinete do Prefeito	230.000,00
2.003	03/003	03-07-021	Manutenção da Secretaria Geral	204.000,00
2.004	03/003	15-82-495	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	72.000,00
2.005	03/003	03-09-043	Informatização da Administração Municipal	14.000,00
2.006	04/004	03-07-014	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	50.000,00
2.007	05/005	03-07-021	Manutenção de Secretaria de Administração	70.000,00
2.008	06/006	03-08-021	Manutenção da Secretaria de Finanças	154.000,00
2.009	06/006	03-08-033	Encargos com a Dívida Interna	6.000,00
2.010	07/007	04-07-021	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	60.000,00

Relação de Projetos e Atividades

Código	Órgão/Unidade	Funcional	Descrição	Valor Fixado
2.011	08/008	08-07-021	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	188.000,00
2.012	08/008	08-41-190	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	330.000,00
2.013	08/008	08-42-188	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	480.000,00
2.014	08/008	08-47-427	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	11.000,00
2.015	08/008	08-47-031	Apoio a Estudantes	1.000,00
2.016	08/008	08-42-188	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	582.000,00
2.017	08/008	08-43-199	Manutenção do Ensino Médio	36.000,00
2.018	08/009	08-42-188	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	435.000,00
2.019	09/010	03-07-021	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	60.000,00
2.020	10/011	10-07-021	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	376.000,00
2.021	11/012	13-07-021	Manutenção da Secretaria de Saúde	510.000,00
2.022	11/013	13-75-428	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
2.023	12/014	15-07-021	Manutenção da Secretaria de Ação Social	48.000,00
2.024	12/014	15-81-486	Assistência a População Carente	69.000,00
2.025	12/014	15-81-486	Transferências a Entidades Privadas	8.000,00
2.026	12/014	15-81-483	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	5.000,00
2.027	12/015	15-81-486	Manutenção do Fundo de Assistência Social	30.000,00
2.028	11/013	13-75-428	Programa de Atendimento Básico à Saúde - PAB	250.000,00
2.029	12/015	15-81-483	Programa de Assistência a Crianças	20.000,00
2.030	12/015	15-81-485	Apoio a Pessoas Idosas	20.000,00
2.031	12/015	15-81-486	Programa de Enfrentamento à Pobreza	30.000,00
2.032	12/015	15-81-486	Concessão de Benefícios Eventuais	20.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Legislativo							
Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
Unidade:	001 - Câmara Municipal de Ribeirópolis						
Classificação Programática							
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica				Total das Despesas	
01.01.001.1001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	Código	Elementos de Despesa				
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações			20.000,00	
01.01.001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas			20.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias			174.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis			10.000,00	
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais			2.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo			5.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais			15.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos			15.000,00	
		3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores			50.000,00	
		3.2.5.3.00	Salário Família			2.000,00	
		3.2.8.0.00	Contribuições p/Fornecimento do Patrimônio do Servidor Público			1.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente			2.000,00	
Total do Projeto:						20.000,00	
Total de Atividades:						290.000,00	
Total Geral:						310.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO					
Unidade: 002 - Gabinete do Prefeito					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
		Código	Elementos de Despesa		
03.07.021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias	4.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	25.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	80.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
				230.000,00	
Total de Projetos:				0,00	
Total de Atividades:				230.000,00	
Total Geral:				230.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 03 - SECRETARIA GERAL					
Unidade: 003 - Secretaria Geral					
Classificação Programática					
Classificação Econômica					
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	Total das Despesas	
03.07.021.2003	Manutenção da Secretaria Geral	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00	
		3.1.1.1.02	Díárias	3.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	95.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00	
		3.2.5.3.00	Salário Família	1.000,00	
		3.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	43.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
		4.2.6.0.00	Contribuição ou Aumento de Cap. de Emp. Com. ou Financeiras	1.000,00	
				204.000,00	
15.82.495.2004	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	3.2.5.1.00	Inativos	64.000,00	
		3.2.5.2.00	Pensionistas	8.000,00	
03.09.043.2005	Informatização da Administração Municipal			72.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	4.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	2.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	
				14.000,00	
Total de Projetos:				0,00	
Total de Atividades:				290.000,00	
Total Geral:				290.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão:	04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa		
Unidade:	004 - Secretaria de Assuntos Jurídicos					
03.07.014.2006	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		10.000,00
			3.1.1.1.02	Diárias		2.000,00
			3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis		1.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo		2.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		10.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos		3.000,00
			3.1.9.1.00	Sentenças Judiciais		20.000,00
			4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
						50.000,00

Total de Projetos: 0,00
Total de Atividades: 50.000,00
Total Geral: 50.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 005 - Secretaria de Administração					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
03.07.021.2007	Manutenção de Secretaria de Administração	Código	Elementos de Despesa		
		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	7.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	11.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	
Total de Projetos:				70.000,00	
Total de Atividades:				70.000,00	
Total Geral:				70.000,00	

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01

RECEITAS		
Receitas Correntes		6.040.000,00
Receita Tributária	150.000,00	
Receita de Contribuições	2.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Transferências Correntes	5.835.000,00	
Outras Receitas Correntes	33.000,00	
TOTAL		6.040.000,00
Superavit do Orçamento Corrente		1.385.000,00
Receitas de Capital		1.760.000,00
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	1.715.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
TOTAL		3.145.000,00
Receitas Correntes		6.040.000,00
Receitas de Capital		1.760.000,00
TOTAL		7.800.000,00

DESPESAS		
Despesas Correntes		4.655.000,00
Despesas de Custeio	3.854.000,00	
Transferências Correntes	801.000,00	
Superavit		1.385.000,00
TOTAL		6.040.000,00
Despesas de Capital		3.145.000,00
Investimentos	3.093.000,00	
Empréstos Financeiros	42.000,00	
Transferências de Capital	10.000,00	
TOTAL		3.145.000,00
Despesas Correntes		4.655.000,00
Despesas de Capital		3.145.000,00
TOTAL		7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.000.00.00	Receitas Correntes			6.040.000,00
1.100.00.00	Receita Tributária		150.000,00	
1.1.1.0.00.00	Impostos	100.000,00		
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	55.000,00		
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	30.000,00		
1.1.1.2.08.00	Imp. s/Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir. Reais	25.000,00		
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	45.000,00		
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	45.000,00		
1.1.2.0.00.00	Taxas	40.000,00		
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.000,00		
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00		
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	10.000,00		
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições		2.000,00	
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	2.000,00		
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial		20.000,00	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	3.000,00		
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	7.000,00		
1.3.3.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00		
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes		5.835.000,00	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	5.055.000,00		
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	3.840.000,00		
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	3.530.000,00		
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.200.000,00		
1.7.2.1.01.04	Transferência do Imposto s/Renda Retido nas Fontes	20.000,00		
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto s/Propriedade Territorial Rural	10.000,00		
1.7.2.1.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF	300.000,00		
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	310.000,00		
1.7.2.1.09.01	Transferências Financeiras aos Municípios-LC 87/96	5.000,00		
1.7.2.1.09.02	Transferências a Fundos Municipais	300.000,00		
1.7.2.1.09.99	Demais Transferências da União	5.000,00		
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.215.000,00		
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	990.000,00		
1.7.2.2.01.01	Cota Parte do IPVA	120.000,00		
1.7.2.2.01.02	Cota Parte do ICMS	670.000,00		
1.7.2.2.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF	200.000,00		
1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	225.000,00		
1.7.2.2.09.01	Transferências a Fundos Municipais	220.000,00		

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.2.2.09.02	Demais Transferências dos Estados	5.000,00		
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	780.000,00		
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	480.000,00		
1.7.6.2.00.00	Transferências de Conv. dos Estados e do DF e suas Entidades	300.000,00		
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes		33.000,00	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	1.300,00		
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	24.500,00		
1.9.2.1.00.00	Indenizações	22.500,00		
1.9.2.1.02.00	Compensação Financeira p/Exploração de Recursos Minerais	2.500,00		
1.9.2.1.03.00	Compensação Financeira p/Extração de Óleo Bruto, Xisto e Gás	19.000,00		
1.9.2.1.09.00	Outras Indenizações	1.000,00		
1.9.2.2.00.00	Restituições	2.000,00		
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	7.000,00		
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	6.000,00		
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.000,00		
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital			1.760.000,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens		40.000,00	
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	40.000,00		
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital		1.715.000,00	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	15.000,00		
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	10.000,00		
2.4.2.1.09.00	Outras Transferências da União	10.000,00		
2.4.2.1.09.01	Transferência Financeira aos Municípios-LC 87/96	5.000,00		
2.4.2.1.09.99	Demais Transferências da União	5.000,00		
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	5.000,00		
2.4.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	5.000,00		
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	1.700.000,00		
2.4.7.1.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	1.000.000,00		
2.4.7.2.00.00	Transferências de Conv. dos Estados e do DF e suas Entidades	700.000,00		
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital		5.000,00	
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	5.000,00		
				7.800.000,00
Receita Corrente	6.040.000,00			
Receita de Capital	1.760.000,00			
Receita Total	7.800.000,00			

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
1.0.0.0.00	Despesa Correntes			
1.1.0.0.00	Despesas de Custeio			4.655.000,00
1.1.1.0.00	Pessoal			3.854.000,00
1.1.1.1.00	Pessoal Civil		1.358.000,00	
1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.182.500,00		
1.1.1.1.02	Díárias	1.076.000,00		
1.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	57.000,00		
1.1.1.3.00	Obrigações Patronais	49.500,00		
1.1.2.0.00	Material de Consumo	175.500,00		
1.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		878.000,00	
1.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		1.576.000,00	
1.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	763.000,00		
1.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio	813.000,00		
1.1.9.1.00	Sentenças Judiciais		42.000,00	
1.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00		
1.2.0.0.00	Transferências Correntes	22.000,00		
1.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais			801.000,00
1.2.2.1.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		582.000,00	
1.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas	582.000,00		
1.2.3.1.00	Subvenções Sociais		14.000,00	
1.2.3.3.00	Contribuições Correntes	12.000,00		
1.2.3.9.00	Transferências a Pessoas	2.000,00		
1.2.5.1.00	Inativos		154.000,00	
1.2.5.2.00	Pensionistas	64.000,00		
1.2.5.3.00	Salário Família	8.000,00		
1.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
1.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	8.000,00		
1.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	2.000,00		
1.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna	70.000,00		
1.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas		6.000,00	
1.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	6.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital		45.000,00	
4.1.0.0.00	Investimentos			3.145.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações			3.093.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.929.000,00	
4.2.0.0.00	Investimentos Financeiros		164.000,00	
				42.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Código	Descrição	Dendobramento	Elemento	Cat. Econômica
4.2.12.00	Aquisição de Imóveis		31.000,00	
4.2.20.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		10.000,00	
4.2.42.00	Constituição ou Aumento de Cap. de Emp. Com. ou Financeiras		1.000,00	
4.3.00.00	Transferências de Capital			10.000,00
4.3.30.00	Transferências a Instituições Privadas		10.000,00	
4.3.31.00	Auxílios para Despesas de Capital	10.000,00		
				7.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Opção:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Unidade:	001 - Câmara Municipal de Ribeirópolis			
1.0.0.0.00	Despesas Correntes			276.000,00
1.1.0.0.00	Despesas de Custeio			273.000,00
1.1.1.0.00	Pessoal		191.000,00	
1.1.1.1.00	Pessoal Civil	186.000,00		
1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	174.000,00		
1.1.1.1.02	Diárias	10.000,00		
1.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
1.1.1.3.00	Obrigações Patronais	5.000,00		
1.1.2.0.00	Material de Consumo		15.000,00	
1.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		65.000,00	
1.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00		
1.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	50.000,00		
1.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio		2.000,00	
1.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
1.2.0.0.00	Transferências Correntes			3.000,00
1.2.3.0.00	Transferências a Pessoas		1.000,00	
1.2.3.3.00	Salário Família	1.000,00		
1.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público		2.000,00	
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			34.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			34.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		20.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		14.000,00	
			Total	310.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 02	GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 002	Gabinete do Prefeito			
1.0.0.0.00	Despesas Correntes			210.000,00
1.1.0.0.00	Despesas de Custeio			210.000,00
1.1.1.0.00	Pessoal		95.000,00	
1.1.1.1.00	Pessoal Civil	95.000,00		
1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00		
1.1.1.1.02	Diárias	4.000,00		
1.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
1.1.2.0.00	Material de Consumo		10.000,00	
1.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		105.000,00	
1.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	25.000,00		
1.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	80.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			20.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			20.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	
			Total	210.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 03	SECRETARIA GERAL			
Unidade: 003	Secretaria Geral			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			278.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			162.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		134.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	39.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00		
3.1.1.1.02	Díárias	3.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	95.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		14.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		14.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pesados	7.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	7.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			116.000,00
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		73.000,00	
3.2.5.1.00	Inativos	64.000,00		
3.2.5.2.00	Pensionistas	8.000,00		
3.2.5.3.00	Salário Família	1.000,00		
3.2.8.0.00	Contribuições p/Formação do Patrimônio do Servidor Público		43.000,00	
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			12.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			11.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		11.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			1.000,00
4.2.8.0.00	Constituição ou Aumento de Cap. de Emp. Com. ou Financeiras		1.000,00	
			Total	290.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

econômica

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica	
04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
004 - Secretaria de Assuntos Jurídicos				63.000,00
Despesas Correntes				63.000,00
Despesas de Custeio			48.000,00	
Pessoal			48.000,00	
Pessoal Civil		13.000,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00			
Díutias	10.000,00			
Outras Despesas Variáveis	2.000,00			
Material de Consumo	1.000,00			
Serviços de Terceiros e Encargos		2.000,00		
Remuneração de Serviços Personais		13.000,00		
Outros Serviços e Encargos	10.000,00			7.000,00
Diversas Despesas de Custeio	3.000,00			7.000,00
Sentenças Judiciais		20.000,00		
	20.000,00			70.000,00
Despesas de Capital				
Investimentos			2.000,00	
Equipamentos e Material Permanente			2.000,00	
		2.000,00		
		Total	50.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	005 - Secretaria de Administração			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			63.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			63.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		33.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	33.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		20.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	7.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	13.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			7.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00	
			Total	70.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	06 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade:	006 - Secretaria de Finanças			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			157.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			151.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		38.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	38.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		90.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	85.000,00		
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio		20.000,00	
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			6.000,00
3.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna		6.000,00	
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	6.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			3.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			3.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
			Total	160.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Unidade:	007 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			57.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			57.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		19.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	19.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00		
3.1.1.1.02	Díarias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		30.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	25.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			203.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			203.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		200.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
			Total	260.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade:	008 - Secretaria de Educação e Cultura			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			1.593.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			1.008.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		258.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	231.500,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	217.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	10.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	4.500,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	26.500,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		271.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		479.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	238.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	241.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			585.000,00
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais		582.000,00	
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	582.000,00		
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		3.000,00	
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	3.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			387.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			384.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		350.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		34.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			3.000,00
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		3.000,00	
			Total	1.980.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Código: 08	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade: 009	- Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			400.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			395.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		300.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	260.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	220.000,00		
3.1.1.1.02	Dútilas	10.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	30.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	40.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		50.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		45.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	25.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	20.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			5.000,00
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		5.000,00	
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	5.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			100.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			95.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		65.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			5.000,00
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		5.000,00	
			Total	500.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 09	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade: 010	Secretaria de Esporte Lazer e Turismo			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			57.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			57.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		21.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	21.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		32.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	12.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	20.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			93.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			93.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		90.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
			Total	150.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercicio 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade:	011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			392.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			392.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		98.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	98.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	95.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		55.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		239.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	163.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	76.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			2.038.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			2.005.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		1.997.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			33.000,00
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis		31.000,00	
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		2.000,00	
			Total	2.430.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Código: 11	- SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade: 012	- Secretária de Saúde			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			505.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			505.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		78.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	78.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	75.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		260.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		167.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	90.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	77.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			205.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			205.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		200.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
			Total	710.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade:	013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			378.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			370.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		53.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	45.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	3.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
3.1.1.2.00	Obrigações Patronais	8.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		137.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		180.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	100.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	80.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			8.000,00
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas		8.000,00	
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	8.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			22.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			22.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		4.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00	
			Total	400.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 014	Secretaria de Ação Social			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			125.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			72.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		19.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	19.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		21.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		32.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	8.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	24.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			53.000,00
3.2.2.0.00	Transferências a Instituições Privadas		6.000,00	
3.2.2.1.00	Subvenções Sociais	4.000,00		
3.2.2.3.00	Contribuições Correntes	2.000,00		
3.2.3.0.00	Transferências a Pessoas		47.000,00	
3.2.3.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	2.000,00		
3.2.3.9.00	Outras Transferências a Pessoas	45.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			15.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			5.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		2.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
4.2.0.0.00	Transferências de Capital			10.000,00
4.2.2.0.00	Transferências a Instituições Privadas		10.000,00	
4.2.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	10.000,00		
			Total	140.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 015	Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social			
3.000.000	Despesa Correntes			
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			116.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal			91.000,00
3.1.1.1.00	Pessoal Civil		8.000,00	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	5.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00		
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		18.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		65.000,00	
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	33.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes	32.000,00		
3.2.1.0.00	Transferências a Pessoas			25.000,00
3.2.3.0.00	Outras Transferências a Pessoas		25.000,00	
		25.000,00		
4.0.0.0.00	Despesa de Capital			
4.1.0.0.00	Investimentos			4.000,00
4.1.2.0.00	Obras e Instalações			4.000,00
4.1.3.0.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
			3.000,00	
Total				120.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 01	- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Unidade: 001	- Câmara Municipal de Ribeirópolis			
01.00.000.0000	Legislativa	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.000.0000	Processo Legislativo	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.001.0000	Ação Legislativa	20.000,00	290.000,00	310.000,00
01.01.001.1001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00
01.01.001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara	0,00	290.000,00	290.000,00
		20.000,00	290.000,00	310.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 02	- GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 002	- Gabinete do Prefeito			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	230.000,00	230.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	230.000,00	230.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	230.000,00	230.000,00
03.07.021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	230.000,00	230.000,00
		0,00	230.000,00	230.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 03	SECRETARIA GERAL			
Unidade: 003	Secretaria Geral			
33.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	218.000,00	218.000,00
33.07.000.0000	Administração	0,00	204.000,00	204.000,00
33.07.021.0000	Administração Geral	0,00	204.000,00	204.000,00
33.07.021.2003	Manutenção da Secretaria Geral	0,00	204.000,00	204.000,00
33.09.000.0000	Planejamento Governamental	0,00	14.000,00	14.000,00
33.09.043.0000	Organização e Modernização Administrativa	0,00	14.000,00	14.000,00
33.09.043.2005	Informatização da Administração Municipal	0,00	14.000,00	14.000,00
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	0,00	72.000,00	72.000,00
15.82.000.0000	Previdência	0,00	72.000,00	72.000,00
15.82.495.0000	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	0,00	72.000,00	72.000,00
15.82.495.2004	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	0,00	72.000,00	72.000,00
		0,00	290.000,00	290.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão: 04	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
Unidade: 004	Secretaria de Assuntos Jurídicos			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	50.000,00	50.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	50.000,00	50.000,00
03.07.014.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	50.000,00	50.000,00
03.07.014.2006	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	50.000,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão: 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 005	Secretaria de Administração			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	70.000,00	70.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	70.000,00	70.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	70.000,00	70.000,00
03.07.021.2007	Manutenção de Secretaria de Administração	0,00	70.000,00	70.000,00
		0,00	70.000,00	70.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão: 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS				
Unidade: 006 - Secretaria de Finanças				
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	160.000,00	160.000,00
03.08.000.0000	Administração Financeira	0,00	160.000,00	160.000,00
03.08.021.0000	Administração Geral	0,00	154.000,00	154.000,00
03.08.021.2008	Manutenção da Secretaria de Finanças	0,00	154.000,00	154.000,00
03.08.033.0000	Dívida Interna	0,00	6.000,00	6.000,00
03.08.033.2009	Encargos com a Dívida Interna	0,00	6.000,00	6.000,00
		0,00	160.000,00	160.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Unidade: 007	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
04.00.000.0000	Agricultura	60.000,00	60.000,00	120.000,00
04.07.000.0000	Administração	0,00	60.000,00	60.000,00
04.07.021.0000	Administração Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	0,00	60.000,00	60.000,00
04.16.000.0000	Abastecimento	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.096.0000	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	60.000,00	0,00	60.000,00
04.16.096.1002	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Família	60.000,00	0,00	60.000,00
11.00.000.0000	Indústria, Comércio e Serviços	70.000,00	0,00	70.000,00
11.63.000.0000	Comércio	70.000,00	0,00	70.000,00
11.63.353.0000	Comercialização	70.000,00	0,00	70.000,00
11.63.353.1004	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	70.000,00	0,00	70.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	70.000,00	0,00	70.000,00
13.15.000.0000	Produção Animal	70.000,00	0,00	70.000,00
13.15.097.0000	Inspecção, Padronização e Classificação de Produtos	70.000,00	0,00	70.000,00
13.15.097.1003	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	70.000,00	0,00	70.000,00
		200.000,00	60.000,00	260.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Origem	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade	008 - Secretaria de Educação e Cultura			
08.00.000.0000	Educação e Cultura	350.000,00	1.630.000,00	1.980.000,00
08.07.000.0000	Administração	0,00	188.000,00	188.000,00
08.07.021.0000	Administração Geral	0,00	188.000,00	188.000,00
08.07.021.2011	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	0,00	188.000,00	188.000,00
08.41.000.0000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	150.000,00	330.000,00	480.000,00
08.41.190.0000	Educação Pré-Escolar	150.000,00	330.000,00	480.000,00
08.41.190.1005	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	150.000,00	0,00	150.000,00
08.41.190.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	0,00	330.000,00	330.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	200.000,00	1.062.000,00	1.262.000,00
08.42.188.0000	Ensino Regular	200.000,00	1.062.000,00	1.262.000,00
08.42.188.1006	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	200.000,00	0,00	200.000,00
08.42.188.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	480.000,00	480.000,00
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	582.000,00	582.000,00
08.43.000.0000	Ensino Médio	0,00	36.000,00	36.000,00
08.43.199.0000	Ensino Polivalente	0,00	36.000,00	36.000,00
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	0,00	36.000,00	36.000,00
08.47.000.0000	Assistência a Educandos	0,00	14.000,00	14.000,00
08.47.031.0000	Assistência Financeira	0,00	3.000,00	3.000,00
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	0,00	3.000,00	3.000,00
08.47.427.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	11.000,00	11.000,00
08.47.427.2014	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	0,00	11.000,00	11.000,00
		350.000,00	1.630.000,00	1.980.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão: 08	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade: 009	- Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF			
08.00.000.0000	Educação e Cultura	65.000,00	435.000,00	500.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	65.000,00	435.000,00	500.000,00
08.42.188.0000	Ensino Regular	65.000,00	435.000,00	500.000,00
08.42.188.1028	Obras a cargo do FUNDEF	65.000,00	0,00	65.000,00
08.42.188.2018	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	435.000,00	435.000,00
		65.000,00	435.000,00	500.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 1999

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão: 09	- SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade: 010	- Secretaria de Esporte Lazer e Turismo			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	0,00	60.000,00	60.000,00
08.00.000.0000	Educação e Cultura	90.000,00	0,00	90.000,00
08.46.000.0000	Educação Física e Desportos	90.000,00	0,00	90.000,00
08.46.224.0000	Desporto Amador	30.000,00	0,00	30.000,00
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	30.000,00	0,00	30.000,00
08.46.228.0000	Parques Recreativos e Desportivos	60.000,00	0,00	60.000,00
08.46.228.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	60.000,00	0,00	60.000,00
		90.000,00	60.000,00	150.000,00